



608/66



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho  
3.ª REGIÃO  
Belo Horizonte - Minas Gerais

CAIXA Nº  
428  
SETOR DE ARQUIVO

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 6 / 9 / 67  
Folha 179 Nº 622  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT-SJ-958/67

## RECURSO ORDINÁRIO

*Aguiar*

Procedência : GOIÂNIA - GOIÁS

Objeto : Diferença salarial

RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS-OSEGO (RECOO)

ADVOGADO: Dr. Valby Pereira Cunha - Procurador do Estado

RECORRIDO : ARISTELA SERBETO SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Deodato Ungarelli

### DISTRIBUIÇÃO

*P-456*

À Douta Procuradoria em 15-6-67  
Relator, MM. Juiz Vieira de Mello em 14-7-67  
Redistribuído ao MM. Juiz \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_  
Redistribuído ao MM. Juiz \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_  
Redistribuído ao MM. Juiz \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_  
Julgado em 26/7/67

*23/8*

*Arts 1  
Cassino*

T. R. T. - 3.<sup>a</sup> REGIÃO  
BELO HORIZONTE  
13 JUN 1967  
3008  
No \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.<sup>a</sup> REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 608/66

OBJETO - Diferença salários

*958*

AUDIÊNCIAS

18-11-66 às 13,00 hs

23-1-67 às 14,00hs

27-1-67 às 15,00hs

14-2-67 às 16,00hs

"sine die"

10-3-67 às 14L

*V.T.*

4-5-67

RECTE. - Aristela Serbeto Silva e outros (21)

*Deodato Ungarelli*

*Rec*

RECDO. - ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS-OSEGO

~~Sanitário III~~

*Adv. Valby Pereira Cunha*

Cr\$

*Procurador do Estado*

*(RECDO)*

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de outubro

do ano de 19 66 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de \_\_\_\_\_ autuo a  
\_\_\_\_\_ petição

que segue \_\_\_\_\_

*José H. de Souza*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

fls 27  
catão

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento no Estado de Goiás.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada 20 / de Junho 66	
Folha 82v	Nº 608
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Aristela Sorbeto Silva, Aparecido Pereira, Ana Augusta Santana Souza, Carmelita Magalhães Barbosa, Flaviano Alves de Jesus, João Alves da Silva, José Tragino Pereira de Souza, José Clementino Medeiros, Manoel Alves Magalhães, Izidio Borges, Maria Catarina Soares, Maria Madalena de Almeida, Maria da Gloria Amorim de Oliveira, Maria Valentina Peixoto Medeiros, Dorvalina Pereira dos Santos, Yara Ferreira de Jesus, Sizaltina Pereira Amorim, Vidalina Morais de Souza, Zeferina Ferreira, Alai-des Marques Moreira, Almira Ferreira da Costa, Geralda de Souza Baeta, Divina Alves Diniz e Solange Solá Castro, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, empregados da Organização de Saúde do Estado de Goiás (OSEGO), servidores no Sanatório JK, veem, perante V. Excia., via dos advogados e procuradores infrascrito, com a presente reclamação trabalhista, pelos motivos e razões que seguem:

Que, no mês de Janeiro do corrente ano tiveram a surpresa de verem os seus salários reduzidos pela empregadora, conforme se poderá verificar nas anotações feitas em suas carteiras profissionais;

Que, via de processo administrativo, o qual se arrastou até o mês de junho do corrente ano, após ser ouvida a Douta Procuradoria do Estado de Goiás, voltaram a perceber os antigos salários, sendo anotadas às carteiras, digo, carteiras// profissionais;

Que, daí para cá veem recebendo seus salários reais, entretanto, a diferença retida pela empregadora não foi paga até o presente momento à nenhum dos reclamantes.

Que, diante de procedimento tão desonesto e contrário à Lei, foi feito um pedido ao Exmo. Superintendente da empregadora lhes fosse paga a importância retida, isto no dia 19/9/66, protocolado sob o nº 3763/66, entretanto, somente agora// teve<sup>2ª</sup> conhecimento do despacho de fls. 4, o qual poderá ser visto por V. Excia., já que o mesmo acompanha a presente, com o que revela a falta de atenção da empregadora para com os seus empregados, pois desconhece as assinaturas dos mesmos apostas na procuração de seus advogados, mesmo tendo em seus arquivos as assinaturas de todos, isto deixa patente o interesse em protelar o mais possível o cumprimento do dever.

Pelo exposto, requer a V. Excia. se digne / determinar seja a empregadora, com sede à av. Goiás, nesta capital, notificada da presente reclamação.

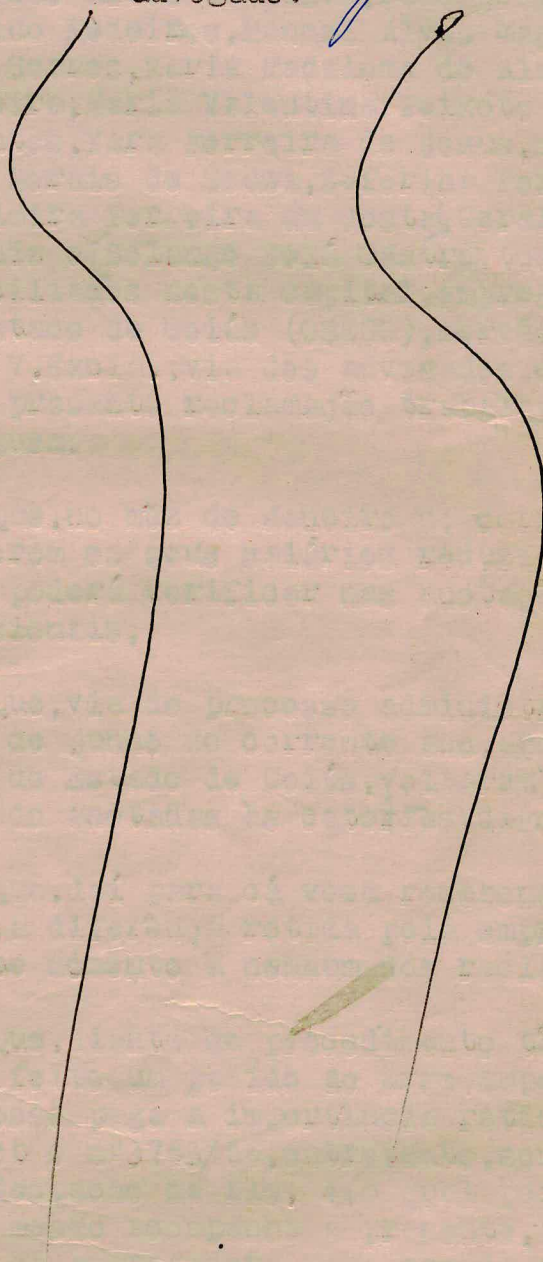
llh 37  
Cabo

Esclarecendo a V.Excia., que com outros empregados da OSEGO, apresentaram nesta Respeitavel Junta de Conciliação e / Julgamento uma reclamação no sentido de compeli-la ao pagamento do décimo terceiro salário, e, sendo possível, que se digne V.Excia determinar seja a audiência referente a esta reclamação marcada para o mesmo dia e designado para aquela.

Nestes termos.  
P. deferimento.

20 de outubro de 1966.

*Prodatório*  
pp. Prodatório advogado.



fls 45  
Cadastrado  
(M)



**OSEGO**  
**ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS**  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PROC. N.  
2- 3763/66

DATA  
23-09-66

NOME  
DEODATO UNGARELLI  
Procurador de Aristela Serbeto Silva e outros  
funcionários do Sanatório J.K.

ASSUNTO  
faz exposição e requer pagamento de diferença de  
vencimentos.

DSG - SECCÃO DE COMUNICAÇÕES

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	RECIBO	DESTINO	DATA	RECIBO
Administrativo	24/9/66				

Exmo. Sr. Dr. Diretor Superintendente da Organização de Saúde  
do Estado de Goiás (OSEGO).

fls 57  
C. Castro  
M. M.

Os servidores do SANATÓRIO JK, nesta capital, os quais assinam a procuração que junto segue, via/ de seus procuradores e advogados infrascrito, vem a presença de V. Excia., com o devido respeito e acatamento, para expor/ e requerer o que segue:

Os requerentes tiveram seus salários reduzidos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, o que / foi reclamado a V. Excia., administrativamente, pedindo fosse ouvida a D. Procuradoria do Estado que analisasse a matéria para que voltasse seus salários ao estado anterior, por ser de justiça, o que finalmente aconteceu, tendo sido anotado nas carteiras de trabalho a ocorrência, anotação esta no/ mês de agosto do corrente ano;

Com o corte de seus salários referente aos meses de janeiro a junho (cinco meses) ficaram referidas importâncias retidas pela OSEGO, de forma inexplicável e contrária a Lei, trazendo comprometimento financeiro/ aos requerentes, e dificuldades inomináveis.

Pelo exposto, é a presente para pedir e requerer a V. Excia., se digne determinar o pagamento imediato das diferenças salariais retidas, por ser de inteira Justiça, pois retenção e redução de salário são inadmissíveis, mesmo em casos especiais tais como os contidos nos arts. 124, 377, 483 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho. Caso entenda V. Excia., poderá encaminhar o presente pedido à / Procuradoria Geral do Estado, órgão indicado para um pronunciamento definitivo, baseando-se nos dispositivos que regulam a matéria.

Na certeza de serem atendidos, pelo espírito de Justiça que norteia V. Excia.

P. e espera  
Deferimento

Goiânia, 19 de setembro de 1966.

pp. Indato Bugarelli  
Rp. Pedro Ungarelli

Comunicação de fato, a qual se encontra em andamento no âmbito do Conselho de Estado (1966).

As atividades de caráter administrativo, de natureza técnica e de natureza econômica, bem como as atividades de natureza social, cultural, científica e artística, são de competência do Conselho de Estado, com o devido respeito às atribuições de cada um dos órgãos.

As atividades de natureza técnica e econômica, bem como as atividades de natureza social, cultural, científica e artística, são de competência do Conselho de Estado, com o devido respeito às atribuições de cada um dos órgãos.

Com o efeito de ser a única entidade responsável por todas as questões de natureza técnica, econômica, social, cultural, científica e artística, o Conselho de Estado, com o devido respeito às atribuições de cada um dos órgãos.

As atividades de natureza técnica e econômica, bem como as atividades de natureza social, cultural, científica e artística, são de competência do Conselho de Estado, com o devido respeito às atribuições de cada um dos órgãos.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS
PROTOCOLO GERAL
No. 2-376323/9/66
Nº de Fôlhas 3 (três)
<i>Barrus</i>
O FUNCIONÁRIO

Assinado em Goiânia, 15 de setembro de 1966.

fls 6  
Casado 3  
MMA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumentop a rricular,por nós mandado fazer e assinado,nomeamos e constituimos nossos procuradores e advogados os srs. Pedro Ungarelli e Deodato Ungarelli,brasileiros, casados,advogados,com escritório àa v. Goiás,34,sala 201,especialmente para com os poderes da clausula "ad iudicia e mais todos os ressalvados pelo art. 108 do código Processo Civil,propôr as/ações que preciso forem em defesa de nossos interesses,referente a redução de nossos salários feita pelo Dr, Diretor Superintente da OSEGO,podendo ditos procuradores agirem em conjunto ou // separadamente,em Juizo ou fora Dele,acompanhar e defender-nos / em qualquer processo administrativo,transigir,desistir,emfim praticar o que preciso for em defesa de nossos interesses,o que da remos por firme e valioso,inclusive substabelecer

Goiânia,29 de março de 1966

Aristela Serbeto Silva  
Aristela Serbeto Silva

Aparecido Pereira  
Aparecido Pereira.

Ana Augusta Santana de Souza  
Ana Augusta Santana Souza

Carmelita Magalhães Barbosa  
Carmelita Magalhaes Barbosa

Donata de Souza Barbosa  
Donata de Souza Barbosa

Flaviano Alves de Jesus  
Flaviano Alves de Jesus

João Alves da Silva  
João Alves da Silva

Jose Trágino Pereira de Souza  
Jose Trágino Pereira de Souza

Jose Clementino Medeiros  
Jose Clementino Medeiros

Manoel Alves Magalhães  
Manoel Alves Magalhães

Izidio Borges  
Izidio Borges

Maria Catarina Soares  
Maria Catarina ~~XXXXXX~~ Soares.

Maria Madalena de Almeida  
Maria Madalena de Almeida

Maria da Gloria Amorim de Oliveira  
Maria da Gloria Amorim de Oliveira

Maria Valentina Peixoto Medeiros  
Maria Valentina Peixoto Medeiros

Dorvalina Pereira dos Santos  
Dorvalina Pereira dos Santos

Yara Ferreira de Jesus  
Yara Ferreira de Jesus

Sizaltina Pereira Amorim  
Sizaltina Pereira Amorim

Vidalina Moraes de Souza  
Vidalina Moraes d e Souza



Zeferina Ferreira

Zeferina Ferreira

Alaides Marques Moreira

Alaides Marques Moreira

Almira Ferreira da Costa

Almira Ferreira da Costa

Geralda de Souza Baeta

Geralda de Souza Baeta

Divina Alves Diniz

Divina Alves Diniz

Solange Solá Castro

Solange Solá Castro.



*Handwritten signature in blue ink, possibly 'Jamil Issy' or similar, with a circular stamp or mark next to it.*

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 2-3763/66, em que DEODATO UNGARELLI, procurador de funcionários do Hospital J.K., faz exposição e requer pagamento de dif. de vencimentos.

DESPACHO Nº 83/66 - Encaminhe-se aos Procuradores, para que reconheçam as firmas dos outorgantes da Procuração anexada ao presente processo.

Ao Protocolo, para os devidos fins.

Departamento Administrativo, em Goiânia, 26 de setembro de 1.966.

*Handwritten signature in blue ink, 'Jamil Issy'.*  
Jamil Issy  
Diretor Administrativo

*11/9  
Costa*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 18 de novembro de 1966 às 13 horas para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante ficou notificado da designação.

Goiânia, 20-outubro-1966

*Elvira R.*

Of. Judiciário PJ-3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Ag. 10*

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO  
Av. Goiás - NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**Aristela Sorbeto Silva e outros**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,00 (treze horas) horas do dia 18 (dezoito) do mês de novembro de 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 21 de outubro de 19 66

*José D. de Souza*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 26 de 10 de 66  
foi expedida a notificação da sentença de fls 10  
pelo registrado postal nº 8108 com "AR",  
Goiânia, 26 de 10 de 66  
*J. H. de Souza*  
Chefe da Secretaria

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 608/66

Aos 18 dias do mês de novembro de 1966, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. ~~Flaviano Alves da Jesus~~ Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Dif. de salário e movida por ARISTELA SORBETO SILVA E OUTROS(24) contra ORGANIZAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIÁS "OSEGO" Sanatório JK

Feita a chamada, presentes as partes, as reclamantes acompanhadas do advogado Dr. Deodato Ungareli e a reclamada representada por seu Diretor Administrativo, Dr. Jamil Issy acompanhado do Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Dado o não comparecimento das reclamantes Flaviano Alves da Jesus, Almira Ferreira da Costa e Solange Solá Castro, nos termos do art. 844 da CLT., foi determinado pelo Sr. Juiz Presidente o arquivamento das reclamações referentes a esses empregados.

Com a palavra a reclamada para fazer sua defesa alegou o seguinte: foi dito que não houve redução salarial dos reclamantes visto que, o contrato de trabalho realizado entre reclamantes e reclamada estabelecia 6 horas de serviço; que em virtude da conveniência da atividade da reclamada, com aquiescência dos reclamantes o horário de trabalho passou a ser de 8 horas diárias; que também com a aquiescência dos reclamantes, posteriormente, voltou o horário de trabalho, digo, período de trabalho a ser de 6 horas, período atualmente que é de 8 horas; que toda alteração verificada neste horário foi feita com consentimento dos reclamantes; que quando da realização do período de 8 horas de serviço, os reclamantes receberam as horas extras, visto que o segundo contrato o período de atividades dos empregados no Hospital era de 6 horas; que pelo exposto deve a ação ser julgada improcedente, e os reclamante condenados nas custas.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi determinado a juntada aos autos dos contratos realizados entre os reclamantes e reclamada, contratos esses que deverão ser juntados dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ficando a reclamada ciente.

Outrossim foi determinado pelo Sr. Juiz Presidente aos reclamantes a juntada aos autos de suas carteiras de trabalho.

Foi facultada as partes a produção de provas testemunhais e documentais.

Jan 12

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 23 de janeiro de 1967, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, e u, Henestring, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

[Signature]  
Juiz Presidente

~~V. dos Empregadores~~

[Signature]  
V. dos Empregados

[Signature]  
pp. Dodot & Bugarel  
p. 3 [Signature]  
[Signature]



Es 13  
2

019  
619

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

*J, em audiência*

*fo. 23-1-67*

A U T O R I Z A Ç Ã O

*[Handwritten signature]*

A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO - au-  
tarquia estadual, com sede e fôro nesta comarca de Goiânia, Ca-  
pital do Estado de Goiás, representada pelo seu Superintendente,  
Dr. DYONNE COSTA, autoriza o Sr. JAMIL ISSY, brasileiro, residen-  
te e domiciliado nesta cidade, para, nos termos do artigo 843 ,  
§ 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, representar aque l a  
Organização na Ação Trabalhista proposta perante a Junta de Con-  
ciliação e Julgamento de Goiânia, proposta por ARISTELA SERBETO  
SILVA e outros, podendo, para tanto, praticar todos os atos re-  
lacionados com o assunto e por cujas declarações se obriga a  
OSEGO.

Goiânia, 8 de novembro de 1.966

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

*[Handwritten signature]*  
Dr. Dyonne Costa  
Superintendente

*Jan. 14/67*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 608/66

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1967, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salário e movida por ARISTELA SORBETO SILVA E OUTROS - recltesentra OSEGO

Feita a chamada, presentes as partes, os reclamantes acompanhados do advogado Dr. Deodato Ugarelli e o reclamado representado pelo Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

A pedido das partes, foi designado nova audiência para o dia 27 de janeiro de 1967, às 15,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu, *Hennostrilug*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

*[Signature]*  
Juiz Presidente

*[Signature]*  
V. dos Empregadores

*[Signature]*  
V. dos Empregados

*Deodato Ugarelli*  
*[Signature]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Res. 15*

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 19.984 - SÉRIE 154 PERTENCENTE

A ARISTEIA SERBÊTO SILVA

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
**Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO**  
Cidade **Goiânia**  
Estado **Goiás**  
Rua **Av. Goiás** N.º **32**  
Espécie do estabelecimento **Saúde Pública**  
Natureza do cargo **Atendente**  
Data da admissão **1de abril** de 19 **64**  
Registro n.º a fls.  
Remuneração (especificada) **trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$36.000)**

**ilegível**

Assinatura do empregador

Data da Saída - de ----- de 19 ---

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS: 29 a 31

De acordo com a Lei nº 3.420, de 3-7-61 foi-lhe concedido a gratificação de 20% sobre seus vencimentos, a partir de 1-4-64. A partir de 1-9-64, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$37.000) mensais, conforme Decreto n. 350, de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26-9-64. A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de 24-2-65, publicado no Diário Oficial n. 9648, de 16-3-65. A partir de 1-1-66, foi reduzido seu horário de trabalho, de 8

Confere com o original

Em 25 / 1 / 19 67

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, ..... / ..... / 19.....

*J. H. de L. Silva*  
Chefe de Secretaria

para 6 horas, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais.

Teve o seu horário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas, a partir de 1º de junho de 1966 passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, no cargo de atendente nível "C". as.)ilegível - Chefe Div.Pessoal OSEGO."

*J. U. de [illegible]*  
*P. as*

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE ECONOMIA

(1966.0.000) [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Res. 16*  
*J. H. de L. Silva*

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL  
N.º 24.692 - SÉRIE 154ª PERTENCENTE  
A APARECIDO PEREIRA

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
ORGANIZAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO  
Cidade Goiânia  
Estado Goiás  
Rua Av. Goiás N.º 32  
Espécie do estabelecimento Saúde Pública  
Natureza do cargo Atendente  
Data da admissão 1 de abril de 19 64  
Registro n.º a fls.  
Remuneração (especificada) Trinta e seis mil cruzeiros  
(Cr\$ 36.000) mensais.

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída - de --- - - - - de 19 - - -

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FIS. 29 a 31

De acôrdo com a Lein. 3.420 de 3-7-61 foi-lhe concedido a gratificação de 20% sobre seus vencimentos a partir de 1-4-64.  
A partir de 1-9-64 passou a perceber trinta e sete mil (Cr\$ 37.000) mensais, conforme Decreto nº 350 de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26-9-64.  
A partir de 1-1-65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de 24-2-65, publicado no Diário Oficial nº 9.648, de 16-3-65.  
A partir de 1-1-66 foi reduzido seu horário de trabalho, de 8 pa-

Confere com o original

Em 257 / / 19 67

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, ..... / ..... / 19 .....

*J. H. de L. Silva*  
Chefe de Secretaria

para 6 horas, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000) mensais.

Teve o seu horário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas, a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber Cr\$ 94.500 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais como atendente, nível "C".  
as) ilegível, Chefe Div. Pessoal-OSEGO".

*J. H. de L. [assinatura]*  
*Ass*

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

GOIÁS

GOIÁS

Av. Goiás

Sede: Goiânia

Atendente

1º de junho de 1966

Trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000) mensais.

ilegível

ANEXO Nº 12 DE 1966

De acordo com o art. 120 de 7-7-61 foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos a partir de 1-1-66. A partir de 1-9-66 passou a perceber trinta e sete mil (Cr\$ 37.000) mensais, conforme Decreto nº 21-9-66, publicado no Diário Oficial nº 211 de 26-9-66. A partir de 1-1-67, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº 21-2-67, publicado no Diário Oficial nº 9.448, de 16-2-67. A partir de 1-6-66 foi reduzido seu horário de trabalho de 8 para 6 horas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Res. 17*  
*2*

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL  
N.º 20941 - SÉRIE 154ª PERTENCENTE  
A ANA AUGUSTA DE <sup>Santana</sup> SOUZA

CONTRATO DE TRABALHO DE FLS. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

Cidade Goiânia

Estado Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Organização de Saúde do Estado de Goiás  
Saúde Pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1 de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$35.000)  
mensais.

Ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

A N O T A Ç Õ E S DE FLS. 29

De acôrdo do a Lei 3.420 de 3-7-61, foi-lhe concedido a gratificação de 20% sôbre seus salários, digo, seus vencimentos, a partir de 1-4-64

ass. Ilegível

Carimbo Div. Pessoal - OSEGO

A partir de 1-9-64, passou a perceber quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$49.500) mensais, conforme Decreto nº 350, de 21-9-64, publicado no Diário Oficial de nº 9.511, de 26-9-64.

Confere com o original

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

*J. H. de Lencastre*  
Chefe de Secretaria

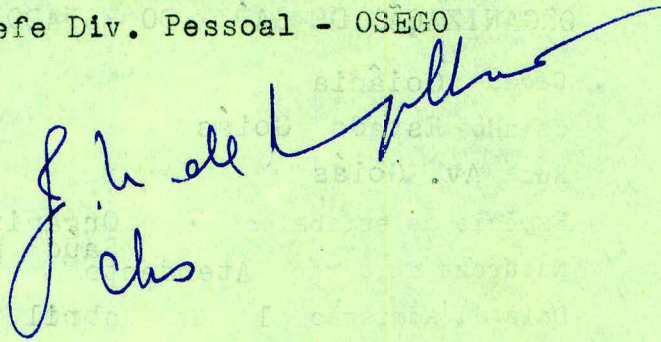
A partir de 1-1-65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº46 de 24-2-65, publicado no Diário Oficial nº 9.648 de 16-3-65.

A partir de 1-1-66, foi reduzido de 8 para 6 horas seu horário de trabalho, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais.

Teve o seu horário de trabalho modificado de seis(6) para oito(8) horas a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), como atendente Nivel "C".

ass. Castelo Branu

Chefe Div. Pessoal - OSEGO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fls. 18*  
*[assinatura]*

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL  
N.º 19890 - SÉRIE 154ª PERTENCENTE  
A CARMELITA MAGALHÃES BARBOSA

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS- OSEGO  
Cidade Goiânia  
Estado Goiás  
Rua Av. Goiás N.º 32  
Espécie do estabelecimento Saúde Pública  
Natureza do cargo Atendente  
Data da admissão 1 de Abril de 19 64  
Registro n.º a fls.  
Remuneração (especificada) (trinta e seis mil e seiscentos cruzeiros) Cr\$ 36.000 mensais

Ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

A N O T A Ç Õ E S DE FLS. 29

De acôrdo com a Lei 3.420, de 3-7-61, foi-lhe concedida a gratificação de 20% sôbre seus vencimentos, a partir de 1-4-64.

A partir de 1-9-64 passou a perceber quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 49.500) mensais, conforme Decreto nº 350, de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26-9-64.

A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de 24-2-65, publicado no Diário Oficial nº 9.648 de 16-3-65.

A partir de 1-1-66, foi reduzido seu horário de trabalho de 8 para 6 (seis) horas, passando a perceber Confere com o original

Recebi a Carteira Profissional  
Belo Horizonte, / / 19

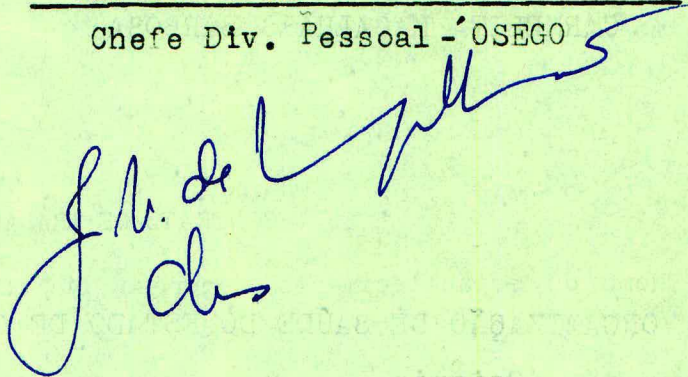
Em / / 19

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

Sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais.  
Teve o seu horário de trabalho modificado de seis(6) para oito (8) horas, a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber noventa e quatro mil cruzeiros, digo, noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais como Atendente Nivel "C".

Castelo Branco

Chefe Div. Pessoal - OSEGO







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fls 19*  
*[assinatura]*

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL  
N.º 41.807 - SÉRIE 60 - APERTENCENTE  
A JOÃO ALVES DA SILVA

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
ORGANIZAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIÁS

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Saude pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1 de abril de 19 64

Registro n.º

a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$36.000 (Trinta e seis mil cruzeiros)

as. ilegível.

Assinatura do empregador

Data da Saída

de

de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS. 29,30,31

Foi contratado para prestar serviços no Sanatório J,K.- as.) Chefe Div. Pessoal - Osego.

De acôrdo com a Lei 3.420, de 3.7.61, foi-lhe concedido a gratificação de 20% sôbre seus vencimentos a partir de 1.4.64. - as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.9.64, passou a perceber Cr\$49.500 (Quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) mensais, conforme Decreto nº350 de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº9.511 de 26.9.64. - as.) Chefe Div. Pessoal OSEGO.

A partir de 1.1.65, passou a perceber Noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) Cr\$94.500 mensais, Confere com o original

Recebi a Carteira Profissional

Em ..... / ..... / 19 .....

Belo Horizonte, ..... / ..... / 19 .....

*Japir de Aguiar*  
Chefe de Secretaria

conforme Decreto nº46 de 24.2.65, publicado no Diário Oficial nº9.648 de 16.3.65 - as.) Chefe Div. Pessoal - Osego.

A partir de 1.1.66, foi-lhe reduzido seu horário de trabalho de 8 para 6 horas, passando a perceber Sessenta e três mil cruzeiros mensais Cr\$63.000 mensais. as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de 6 (seis) para 8 (oito) horas a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber Cr\$94.500 (Noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais como Atendente nível "c" - As.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO - Castelo Branco.

*J. H. de Magalhães*  
*Obs*

*[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including phrases like "ANOTAÇÕES DE...", "Foi contratado para prestar serviços...", "de acordo com a Lei 3.420 de 3.7.61...", "A partir de 1.1.66, passou a perceber...", "publicado no Diário Oficial nº9.711 de 26.7.61..."]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 20  
2

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 20.173 - SÉRIE 154 - APERTENCENTE

A José Trajino Pereira de Souza

CONTRATO DE TRABALHO de fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1 de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros)  
mensais

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

A N O T A Ç Õ E S DE FLS. 29

Foi contratado para prestar serviços no Sanatório J.K. -as. Ilegível-  
Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

De acôrdo com a lei 3.420, de 3.7.61 foi-lhe concedido a gratificação  
de 20% sôbre seus vencimentos, a partir de 1.4.64 as.) ilegível-Chefe  
Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.9.64, passou a perceber quarenta e nove mil e quinhentos  
cruzeiros (Cr\$ 49.500) mensais conforme Decreto nº 350 de 21.9.64,  
publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26.9.64-as) ilegível Chefe  
de Div. Pessoal-OSEGO.

A partir de 1.1.65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos  
Confere com o original

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, / / 19

Em / / 19

*J. de Souza*  
Chefe de Secretaria

tos cruzeiros mensais conforme Decreto nº46 de 24,2,65, publicado no Diário Oficial nº9.648 de 16.3.65 - as) ilegível - Chefe de Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.1.66, passou a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais, devido à redução de seu horário de trabalho de 8 para 6 horas. as) ilegível- Chefe Div. Pessoal - OSEGO

Teve seu "orário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber noventa e quatro mil ~~xxx~~ e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, como atendente, Nivel "C" - as.) ilegível - Chefe Div. Pessoal. - OSEGO

*J. H. de Souza*  
*de*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 21  
2

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL  
N.º 01844 - SÉRIE 111 - PERTENCENTE  
A JOSÉ CLEMENTINO DE MEDEIROS

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO  
Cidade Goiânia  
Estado Goiás  
Rua Av. Goiás N.º 32  
Espécie do estabelecimento Saúde Pública  
Natureza do cargo Atendente  
Data da admissão 1 de abril de 19 64  
Registro n.º a fls.  
Remuneração (especificada) Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros)  
mensais.

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída - de - - - - de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FDS. 29 a 31

Foi contratado para prestar serviços no Sanatório J.K.  
De acordo com a Lei n. 3.420, de 3-7-61 foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos a partir de 1-4-64. A partir de 1-9-64, passou a perceber quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$49.500) mensais, conforme Decreto nº 350 de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 21-9-64.

A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº

Confere com o original

Em 25 / 1 / 19 67

Recebi a Carteira Profissional  
Belo Horizonte, ..... / ..... / 19 .....

*J. de L...*  
Chefe de Secretaria

46, de 24-2-65, publicado no Diário Oficial nº 9648, de 16-3-65. A partir de 1-1-66 foi reduzida de 8 para 6 horas, seu horário de trabalho, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000) mensais.

Teve seu horário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas a partir de 1 de junho de 1966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, como atendente, nível "C".

*J. H. de L. [assinatura]*  
*do*

Organização de Saúde do Estado de Goiás - CEGOC  
Goiânia  
Goiás  
Av. Goiás  
Banco Público  
Atendente  
1 de abril  
Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais.  
illegível  
illegível

NOTAÇÕES DE PIS. 29 e 31

Foi constatado que presta serviços no Hospital J. K. De acordo com a Lei n. 7.180, de 27-7-61 foi-lhe concedida gratificação de 20% sobre seus vencimentos a partir de 1-1-61. A partir de 1-2-61, passou a perceber mensalmente o novo mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$1.500) mensais, conforme Decreto nº 250 de 21-9-61, publicado no Diário Oficial nº 9.211 de 21-9-61. A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 250 de 21-9-61, publicado no Diário Oficial nº 9.211 de 21-9-61. Contate com o original.

Chefe de Seção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fol 22

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 42.783 - SÉRIE 60ª - PERTENCENTE

A MANOEL ALVES MAGALHÃES

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1º de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$36.000 (trinta e seis mil cruzeiros),

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída - de ----- de 19 --

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS. 29 a 31

Foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos, referente ao Risco de Vida, de acordo com a Lei n.3.420 de 3-7-65.

A partir de 1-9-64, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$37.000) mensais, conforme Decreto nº 350, de 21-9-64, publicada no Diário Oficial nº 9.511, de 26-9-64.

A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil ~~XXXXXX~~ e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de 24-2-65 publicado no Diário Oficial nº 9.648, de 16-3-65.

Confere com o original

Em 25 / 1 / 19 64

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, ..... / ..... / 19 .....

*J. H. de L...*  
Chefe de Secretaria

A partir de 1-1-66 foi reduzido seu horário de trabalho de 8 para 6 horas, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (cr\$63.000) mensais.

Teve seu horário de trabalho modificado, de seis (6) para oito (8) horas a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, como atendente, nível "C". as. ilegível - Chefe Div. Pessoal - OSEGO".

*[Handwritten signature in blue ink]*  
das

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Goiânia  
Goiás

35

Av. Goiás

Estado Público

Atendente

01

19 de Abril

Cr\$36.000 (trinta e seis mil cruzeiros)

ilegível

Assessoria de Pessoal

ANOTAÇÕES DE FIC. Nº 21

Foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos, referente ao Fisco de Vidas, de acordo com a Lei n.º 120 de 8-7-

65.

A partir de 1-9-64, passou a perceber trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$36.000) mensais, conforme Decreto nº 350, de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26-9-64.

A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 16, de 21-2-65 publicado no Diário Oficial nº 9.618, de 16-2-65.

Estado de Goiás





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fes 23*

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 25.497-SÉRIE 154 PERTENCENTE

A IZÍDIO BORGES

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás N.º 32

Espécie do estabelecimento saúde pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1 de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros.

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída - de - de 19 -

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS: 29 a 31

Foi contratado para prestar serviços no J.K. as.) ilegível  
De acordo com a Lei 3.420, de 3-7-61, foi concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos a partir de 1-4-64.  
A partir de 1-9-64 passou a perceber quarenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$49.500) mensais, conforme decreto nº 350 de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26-9-64.

A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais conforme Decreto nº 350 de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26-9-64.  
Confere com o original

Em 25 / 1 / 1967

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, / / 19

*J. N. de Aguiar*  
Chefe de Secretaria

46, de 24-2-65, publicado no Diário Oficial nº 9.648, de 16-3-65.  
A partir de 1-1-66 foi reduzido seu horário de trabalho, de 8 para 6 horas, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000), mensais.

Teve o seu horário de trabalho, modificado de seis (6) para oito(8) horas a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, como atendente nível "C".

J. h. de [illegible]  
elso

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSECO

Goiás

Goiás

Av. Goiás

Setor Público

Atendente

DI

Cr\$ 94.500 (nove e quatro mil e quinhentos cruzeiros)

Illegível

ANEXO DE Nº 18: 20 e 21

Foi contratado para prestar serviços no D. R. (ca.) Illegível  
De acordo com a Lei nº 2.120, de 7-7-61, fôilhe concedida a pro-  
tificação de 50% sobre seus vencimentos a partir de 1-1-61.  
A partir de 1-9-61 passou a receber aumentos e novena mil e  
quinhentos cruzeiros (Cr\$9.500) mensais, conforme decreto nº  
550 de 21-9-61, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 20-9-61.

A partir de 1-1-65 passou a perceber noventa e quatro mil e  
quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais conforme Decreto nº  
[illegible] de 1-1-65.

[illegible signature]



20% (Risco de vida)- as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO

A partir de 1.1.666, passou a perceber Sessenta e três mil cruzeiros) Cr\$63.000 mensais, devido a redução de seu tempo de serviço, digo seu horário de serviço, de 8 para 6 horas. as.) Chefe Div. Pessoal OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de (6) para (8) horas, a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber Cr\$94.500 (Noventa e quatro mil e quinhentos) cruzeiros) mensais como atendente - nível "c". as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

*J. H. de Mello*

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS  
Goiás  
Goiás  
Av. Goiás  
Saúde Pública  
Atendente  
I  
64  
mensais.  
Nível

ANOTAÇÕES DE FLS. 29, 30 e 31.  
A partir de 1.1.66 passou a perceber mensalmente Cr\$9.500 (Quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), conforme Decreto nº 350 de 21.9.64 publicado no Diário Oficial nº 211 de 26.9.64. Mais 20% risco de vida. as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.  
A partir de 1.1.66 passou a perceber mensalmente 20% sobre as verbas de risco de vida. Lei 3.120 de 3.1.61 (Risco de Vida) as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.  
A partir de 1.1.66 passou a perceber mensalmente Cr\$9.500 (Noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), conforme Decreto nº 350 de 21.9.64 publicado no Diário Oficial nº 211 de 26.9.64. Mais 20% risco de vida.



ANOTAÇÕES DE FLS. 29, 30 e 31.

Fol 25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 24655 - SÉRIE 154 PERTENCENTE

A Maria Madalena de Almeida

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
**Organização de Saúde do Estado de Goiás- OSEGO-**  
Cidade **Goiânia**  
Estado **Goiás**  
Rua **Av. Goiás , nº 32** N.º **32**  
Espécie do estabelecimento **Saúde Pública**  
Natureza do cargo **Atendente**  
Data da admissão **1º** de **abril** de 19 **64 (64)**  
Registro n.º a fls.  
Remuneração (especificada) **Trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$36.000)**

*ilegível*

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE fls. 29,30 e 31.

Foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos referente ao Risco de vida , de acordo com a Lei 3.420, de 3-7-61, a partir de 1-4-64 as.) Chefe Div. Pessoal -OSEGO.

A partir de 1-9-64, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) mensais conforme Decreto nº350, de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 21/9/64. As. ) Chefe Div. Pessoal- OSEGO.

A partir de 1/1/65 passou a perceber Novemta e Quatro Mil e Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais , conforme Decreto nº 46, de 24/2/65, publicado no Diário Oficial nº 9648, de 16-3-65. As.) Chefe Div. Pessoal-OSEGO:.

Confere com o original

Em ..... / ..... / 19.....

Recebi a Carteira Profissional  
Belo Horizonte, ..... / ..... / 19.....

*Jh. de J. Silva*  
Chefe de Secretaria

ANOTAÇÕES (Continuação)

A partir de 1/1/66, passou a perceber Sessenta e Três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000) mensais, devido à redução de seu horário de trabalho, de 8 para 6 horas. As.) Chefe Div. Pessoal + OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de 6 para 8 horas, a partir de 1º de janeiro de 1966, passando a perceber Cr\$ 94.500 mensais ~~em~~ como Atendente- nível C. As.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Maria Madalena de Almeida  
f. h. de  
ch

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO -  
Goiânia  
Goiás  
Av. Goiás, nº 32  
Saúde Pública  
Atendente  
1º de abril (64)

Trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000)

ANOTAÇÕES DE 1964, 1965 e 1966.

Foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos referentes ao risco de vida, de acordo com a Lei 3.420, de 3-7-61, a partir de 1-4-64 (as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.  
A partir de 1-9-64, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) mensais conforme Decreto nº 350, de 21-9-64, publicado no Diário Oficial nº 2.511 de 21/9/64. As.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.  
A partir de 1/1/65 passou a perceber Noventa e Quatro Mil e Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de 24/2/65, publicado no Diário Oficial nº 964, de 16-3-65. As.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.



Fls 25

PODERER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
TRANScrição DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº 20938 - SÉRIE 154 PERTENCENTE  
A Maria da Gória Amorim Oliveira

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
**Organização de Saúde do Estado de Goiás- OSEGO**  
Cidade **Goiânia**  
Estado **Goiás**  
Rua **Av. Goiás** N.º **32**  
Espécie do estabelecimento **Saúde Pública**  
Natureza do cargo **Atendente**  
Data da admissão **12** de **abril** de **1964**  
Registro n.º \_\_\_\_\_ a fls. \_\_\_\_\_  
Remuneração (especificada) **Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros)**  
**mensais.**

Assinatura do empregador

Data da Saída de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Ilegível

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS; 29,30 e 31.

A partir de 12/4/64 passou a perceber mensalmente 20% sobre seus vencimentos conforme Lei 3.420 de 3.7.61. As.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.  
A partir de 1.9.64 passou a perceber mensalmente Cr\$ 49.500 (Quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), conforme Decreto nº 350 de 21.9.64 publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26.9.64 mais 20% sobre seus vencimentos (R. de vida). As. Chefe Div. Pessoal :- OSEGO.  
A partir de 2.1.65 passou a perceber mensalmente Cr\$ 94.500 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) conforme Decreto nº 46 de 24.2.65 publicado no Diário Oficial nº 9.678, de 16.3.65 mais 20% ~~XXXXX~~ ( R. de vida).As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO.

Confere com o original  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

*J. M. de Souza*  
Chefe de Secretaria

Recebi a Carteira Profissional  
Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

ANOTAÇÕES (Continuação)

A partir de 1.1.66, foi assinado, digo, foi reduzido horário de trabalho de trabalho de 8 para 6 horas passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000) mensais. As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas, a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber noventa e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 94.000), digo, noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, como Atendente, nível C. As. Chefe Dic. Pessoal - OSEGO.

*J. H. de Mello*

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO  
Goiânia  
Goiás  
Av. Goiás

32

Saúde Pública

Atendente

04

1º de abril

Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros)

mensais.

Illegível

ANOTAÇÕES DE FLS: 29, 30 e 31.

A partir de 12/4/64 passou a perceber mensalmente 20x sobre seus vencimen-  
tos conforme Lei 3.420 de 3.7.61. As. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.  
A partir de 1.9.64 passou a perceber mensalmente Cr\$ 49.500 (Quarenta e nove  
mil e quinhentos cruzeiros), conforme Decreto nº 350 de 21.7.64 publicado no  
Diário Oficial nº 9.511 de 26.9.64 mais 20x sobre seus vencimentos (R. de vi-  
da). As. Chefe Div. Pessoal :- OSEGO.  
A partir de 2.1.65 passou a perceber mensalmente Cr\$ 94.500 (noventa e quatro  
mil e quinhentos cruzeiros) conforme Decreto nº 46 de 24.2.65 publicado no  
Diário Oficial nº 9.678 de 16.3.65 mais 20x ~~xxxx~~ (R. de vida). As. Chefe  
Div. Pessoal - OSEGO.





*27*  
*2*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL  
N.º 60004 - SÉRIE 602 - PERTENCENTE  
A Maria Valentina Peixoto dos Santos

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Organização de Saúde do Estado de Goiás- OSEGO

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1º de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$36.000) mensais.

..... Ilegível .....  
Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

.....  
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES de fls. 29.30 e 31.

Foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre seus vencimentos de acordo com a Lei 3.420 de 3/7/61 a partir de 1/4/64. As. Chefe Div. Pessoal-OSEGO.

A partir de 1/9/64 passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 37.000) mensais conforme Decreto nº 350, de 21/9/64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26-9-64. As. Chefe Div. Pessoal.: OSEGO.

A partir de 1/1/65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº 46 de 24/2/65, publicado no Diário Oficial nº 9.648 de 16-3-65. X As. Chefe Div. Pessoal-OSEGO.

Confere com o original  
Em ..... / ..... / 19 .....

Recebi a Carteira Profissional  
Belo Horizonte, ..... / ..... / 19 .....

*José H. de Souza*  
Chefe de Secretaria

do no Distrito Oficial nº 2.049 de 11-3-66. X. Va. chefe Div. Pessoal-OSEGO.  
mentos cruzetiros (Cr\$ 24.200) mensais, conforme decreto nº 49 de 24/2/66, por  
A partir de 1/1/66, passou a perceber novena e quatro mil e oitocentos  
Oficial nº 2.211 de 25-8-66. Va. chefe Div. Pessoal-OSEGO.  
(Cr\$ 31.000) mensais conforme decreto nº 320 de 27/2/66, por  
A partir de 1/1/66 passou a perceber três e sete mil cruzetiros  
OSEGO.  
de acordo com o art. 3.º do art. 1.º da Lei nº 1.474 de 1966, Va. chefe Div. Pessoal-  
Por-lhe concedida a gratificação de 50% sobre seus vencimentos  
Art. 3.º da Lei nº 1.474 de 1966.

Investigação  
mensais.  
Distrito Oficial nº 2.049 de 11-3-66 (Cr\$ 30.000) mensais e sete e oitocentos  
Atendente  
Saldo Pagar  
VA. Coisa  
Coisa  
Saldo  
OSEGO - Saldo de contas de despesas organizadas

ANOTAÇÕES (continuação)  
A partir de 1/1/66 foi reduzido seu horário de trabalho, de 6  
para 6 horas, passando a perceber sessenta e três mil cruzetiros  
(Cr\$ 63.000) mensais. As. chefe Div. Pessoal-OSEGO.  
Leve o seu salário, digo, horário de trabalho modificado de seis  
(6) para oito (8) hrs, digo, horas, a partir de 1º de junho, digo,  
junho de 1966, passando a perceber novena e quatro mil e quinhentos  
cruzetiros (Cr\$ 94.500) mensais, como atendente nível C. Va. chefe Div.  
Pessoal-OSEGO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fes. 28*  
*2*

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 59.148 - SÉRIE 60A - PERTENCENTE

A Dorvalina Pereira dos Santos

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Organização de Saúde do Estado de Goiás-OSEGO=.

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Pública

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1º de abril de 1964

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000).

Ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE Fls. 29, 30 e 31.

De acôrdo com a Lei nº3.420, de 3.7.64, foi-lhe concedida a gratificação de 20% sôbre seus vencimentos, a partir de 1.4.64 As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO-.

A partir de 1.9.64 passou a perceber Quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 49.500) mensais, conforme Decreto nº350, de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº9.511, de 26.9.64. As. Chefe Div. Pessoal-OSEGO.

A partir de 1.1.65 passou a perceber Noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº46, de 24.2.65 publicado no Diário Oficial Confere com o original

nº9648 de 16.3.65. As. Chefe Div. Pessoal / / 19

Recebi a Carteira Profissional  
Belo Horizonte, / / 19

*J. M. de L. Silva*  
Chefe de Secretaria

ANOTAÇÃO ( continuação )

A partir de 1.1.66, digo, de 1.1.66, foi reduzido seu horário de trabalho, de 8 para 6 horas, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000) mensais. As. Ilegível.

A servidora presta serviços no santório. As, Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, como Atendente Nível C. As. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

*J. H. de Lencastre*  
Chs



*Fuz*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL  
N.º 20059 - SÉRIE 154 PERTENCENTE  
A Yara Ferreira de Jesus

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
**Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO**  
Cidade **Goiânia**  
Estado **Goiás**  
Rua **Av. Goiás** N.º **32**  
Espécie do estabelecimento **Saúde Pública**  
Natureza do cargo **Atenend, Atendente.**  
Data da admissão **1º** de **abril** de **19 64**  
Registro n.º a fls.  
Remuneração (especificada) **Trinta e seis mil cruzeiros**  
**(Cr\$36.000) mensais.**

Ilegível  
Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÃO DE fls. 29, 30 e 31.

De acôrdo com a Lei 3.420 de 3.7.61 foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre os vencimentos a partir de 1.4.64. As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO;.  
A partir de 1.9.64, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros mensais (Cr\$37.000,) conforme Decreto nº350 de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº9.511, de 26.9.64. As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO.  
A partir de 1.1.65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº46, de 24.2.65, publicado no Diário Oficial de , digo, nº9648, de 16-3-65. As. Chefe Div. Pessoal-OSEGO.

Confere com o original  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Recebi a Carteira Profissional  
Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

*J. H. de L...*  
Chefe de Secretaria

ANOTAÇÃO ( continuação )

A partir de 1.1.66, foi reduzido seu horário de trabalho, de 8 para 6 horas , passando a perceber Sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais. Chefe Div. Pessoal- OSEGO.

Teve o seu salário , digo, horário de trabalho modificado de seis (6) para oito (8) horas , a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais como atendente, Nível, digo, Nível C.As. Chefe Div, Pessoal - OSEGO.

*John de ...*  
*Ass*

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Goiânia

Goiás

Av. Goiás

32

Saúde Pública

Atendente

64

April

1º

Trinta e seis mil cruzeiros

(Cr\$36.000) mensais.

Nível

ANOTAÇÃO DE FLS. 29, 30 e 31.

De acordo com a Lei 3.420 de 3.7.61 foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre os vencimentos a partir de 1.4.64. As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO. A partir de 1.9.64, passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros mensais (Cr\$37.000), conforme Decreto nº 350 de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº 511, de 26.9.64. As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO. A partir de 1.1.65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 46, de 24.2.65, publicado no Diário Oficial de , digo, nº 48, de 16-3-65. As. Chefe Div. Pessoal- OSEGO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fls 30*  
*2*

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL  
N.º 26.518 - SÉRIE 154 - APERTENCENTE  
A SIZALATINA PEREIRA DE AMORIM

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO  
Cidade Goiânia  
Estado Goiás  
Rua Av. Goiás N.º 32  
Espécie do estabelecimento Saúde Pública do Estado de Goiás  
Natureza do cargo Atendente  
Data da admissão 1 de abril de 1964  
Registro n.º a fls.  
Remuneração (especificada) Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais.

Ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador  
A N O T A Ç O E S D E F L S . 29

Foi-lhe concedida a gratificação de 20% sobre os seus vencimentos, a partir de 1.4.64, publicado, digo, de acôdo com a Lei. 3.420, de 3.7.61. (a) *Chefe de v. Perone*

A partir de 1.9.64, passou a perceber trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros Cr\$ 37.900, digo (TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS) mensais, conforme Decreto nº 350, de 21.9.64, publicado no Diário Oficial de nº 9.511, de 26-9-64.

A partir de 1.1.65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500) mensais, conforme Decreto nº 46 de 24.2.65, publicado no Diário Oficial nº 9.648, de 16.3.65.

Confere com o original

Recebi a Carteira Profissional  
Belo Horizonte, ..... / ..... / 19.....

Em ..... / ..... / 19.....

*J. H. de A. Silva*  
Chefe de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fes 31*  
*[assinatura]*

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL  
N.º 20.081 - SÉRIE 154 - APERTENCENTE  
A Vidalina Moraes de Souza

CONTRATO DE TRABALHO fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO  
Cidade Goiânia  
Estado Goiás  
Rua Av. Goiás N.º 32  
Espécie do estabelecimento Saúde Pública  
Natureza do cargo Atendente  
Data da admissão 1 de abril de 1964  
Registro n.º a fls.  
Remuneração (especificada) Cr\$36.000 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS)  
mensais.

..... Ilegível .....  
Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

.....  
Assinatura do empregador

A N O T A Ç Õ E S DE FLS. 29

De acôrdo com a Lei nº 3.420 de 3.7.61, foi-lhe concedido a gratificação de 20% sôbre seus vencimentos a partir de 1.4.64 - As.) Chefe Div. Pessoal - Ilegível - OSEGO

A partir de 1.9.64 passou a perceber trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$37.000), mensais conforme Decreto nº 350 de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26.9.64, A partir de 1.1.65 passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 46 de 24.2.65, publicado no Diário Oficial nº 9648 de 16.3.65 - as) ilegível - Chefe de Div. Pessoal - OSEGO.

Confere com o original

Em 25 / 1 / 19 67

Recebi a Carteira Profissional  
Belo Horizonte, ..... / ..... / 19 .....

*[assinatura]*  
.....  
Chefe de Secretaria

A partir de 1.1.66.- foi reduzido de 8 para 6 horas seu horário de trabalho, passando a perceber sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais. as.) Ilegível - Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de seis (6) para 8 horas a partir de 1º de junho de 1966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, como atendente, Nivel "C" as.) Ilegível - Chefe Div. Pessoal - OSEGO

De acôrdo com o Decreto nº 47, de 24 de fevereiro de 1965, foi enquadrado como telefonista, Nivel "G" estando percebendo Cr\$ 124.500 (cento e vinte quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais mais 20% (vinte por cento) de adicional de risco de vida. as.) ilegível Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

*J. H. de Souza*  
*chs*



Fls 32

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 15557 - SÉRIE 60-A PERTENCENTE

A Zeferina Ferreira

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 10

Nome do estabelecimento, emprêsa ou instituição

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Saude Publica

Natureza do cargo Atendente

Data da admissão 1 de Abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$36.000 (Trinta e seis mil cruzeiros)

mensais.

as. Ilegível.

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS. 30, 33 e 34

De acôrdo com a Lei. nº 3.420 de 3.7.61, foi-lhe concedido a gratificação de 20% sôbre seus vencimentos a partir de 1.4.64: - as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.9.64, passou a perceber Trinta e sete mil cruzeiros (Cr\$37.000) mensais, conforme Decreto nº 350 de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26.9.64 - as.) Chefe Div. Pessoal-OSEGO. A partir de 1.1.65, passou a perceber Noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 46 de 24.2.65, publicado no Diário Oficial nº 9.648 de 16.3.65. - as. Chefe Div. Pessoal OSEGO.

Confere com o original

Em / / 19

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, / / 19

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

A partir de 1.1.66 passou a perceber Sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$63.000) mensais. - as. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

O salário foi reduzido em consequência da redução do horário de trabalho de 8 para 6 horas - As. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Teve o seu horário de trabalho modificado de oito(8) para seis, digo, de seis (6) para oito (8) horas a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros Cr\$94.500) mensais, como atendente nível "c". as.- Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

*J. N. de Mello*

Fls. 10

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia

Goias

Av. Goiás

Av. Goiás

Saúde Pública

Atendente

8/1

1º de Junho

1

Cr\$94.500 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros)

mensais.

as. Dilectível.

ANOTAÇÕES DA FLs. 30, 31 e 34

De acordo com a Lei. nº. 1.120 de 3.7.61, foi-lhe concedido a prestação de 20 (vinte) horas semanais a partir de 1.1.66. - as. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.1.66, passou a perceber trinta e sete mil cru-

zeiros (Cr\$37.000) mensais, conforme Decreto nº 27 de 21.1.66, publicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26.9.66 - as. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.1.65, passou a perceber noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$94.500) mensais, conforme Decreto nº 16 de 21.2.65,

publicado no Diário Oficial nº 9.018 de 16.3.65. - as. Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Conteúdo com o original

10

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS



Fls 33

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 24.689 - SÉRIE E154-A PERTENCENTE

A Alaides Marques Moreira

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Organização de Saúde do Estado de Goiás

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Pública

Natureza do cargo Aux. de enfermagem

Data da admissão 1 de abril de 1964

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$42.000 (Quarenta e dois mil cruzeiros) mensais.

ilegível

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÃO DE ~~XXXXXXXXXX~~ Fls. 29, 30 e 31

De acôrdo co, a Lei. 3.420 de 3.7.61, foi-lhe concedido a gratificação de 20% sôbre seus vencimentos a partir de 1.4.64. as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.9.64, passou a perceber sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$61.500) mensais, conforme Decreto nº350 de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº 9.511 de 26.9.64 - as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

A partir de 1.1.65, passou a perceber Cr\$114.000 (Cento e quatorze mil cruzeiros) mensais, conforme Decreto nº46 de 24.2.65 publicado no Diário Oficial nº9.648 de 16/3/65. as. Chefe Div. Pessoal - OSEGO  
Confere com o original

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, ..... / ..... / 19.....

Em ..... / ..... / 19.....

*J. H. de Souza*  
Chefe de Secretaria

A partir de 1.1.66, passou a perceber Cr\$63.000 (Sessenta e três mil cruzeiros) mensais, devido a redução do seu horário de trabalho, de 8 horas para 6 horas. as) Chefe Div, Pessoal Osego.

Teve o seu horário de trabalho modificado de (6) seis para (8) oito horas, a partir de 1º junho de 1966, passando a perceber Cr\$.. 114.000 (Cento e quatorze mil cruzeiros) mensais, como Aux. de Enfermagem - nível F.

as.) Chefe de Div. Pessoal - OSEGO

J. U. de Aguiar  
lb

Retificação

Retifico, nesta data, a cópia acima, referente ao primeiro período, que passa a ser o seguinte:

"A partir de 1-1-66 passou a perceber setenta e seis cruzeiros (76.000) mensais, devido a redução de seu horário de trabalho, de 8 para 6 horas.

(a) ilegível  
Chefe de Div. Pessoal. OSEGO

7/12/67

J. U. de Aguiar  
lb



Fas 34

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 91.489 - SÉRIE 60-A. PERTENCENTE

A Geralda Souza Baêta

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição  
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Publica

Natureza do cargo Aux. Enfermagem

Data da admissão 1 de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$ 2.000 (Quarenta e Dois mil cruzeiros)

Ilegível  
Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador  
ANOTAÇÃO DE FLS. 29,30 e 31

Foi contratada para prestar Serviços no Sanatório J.K. - as.)  
Chefe Div. Pessoal - OSEGO.

Foi-lhe concedida gratificação 20% sobre seus vencimentos,  
de acordo com a lei 3.420 de 3.7.61 . as.) Chefe Div. Pessoal - Osego.

A partir de 1.9.64, passou a perceber Sessenta e um mil e  
quinhentos cruzeiros) mensais, conforme Decreto nº 350 de 21.9.64, pu-  
blicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26.9.64 - as.) Chefe Div. Pesseal  
OSEGO.

A partir de 1.1.65, passou a perceber Cento e quatorze mil  
cruzeiros) Cr\$ 14.000) mensais, conforme Decreto nº 46 de 24.2.65 publicado  
no Diário Oficial de nº 9.648 de Confere com o original  
16.3.65.

Recebi a Carteira Profissional

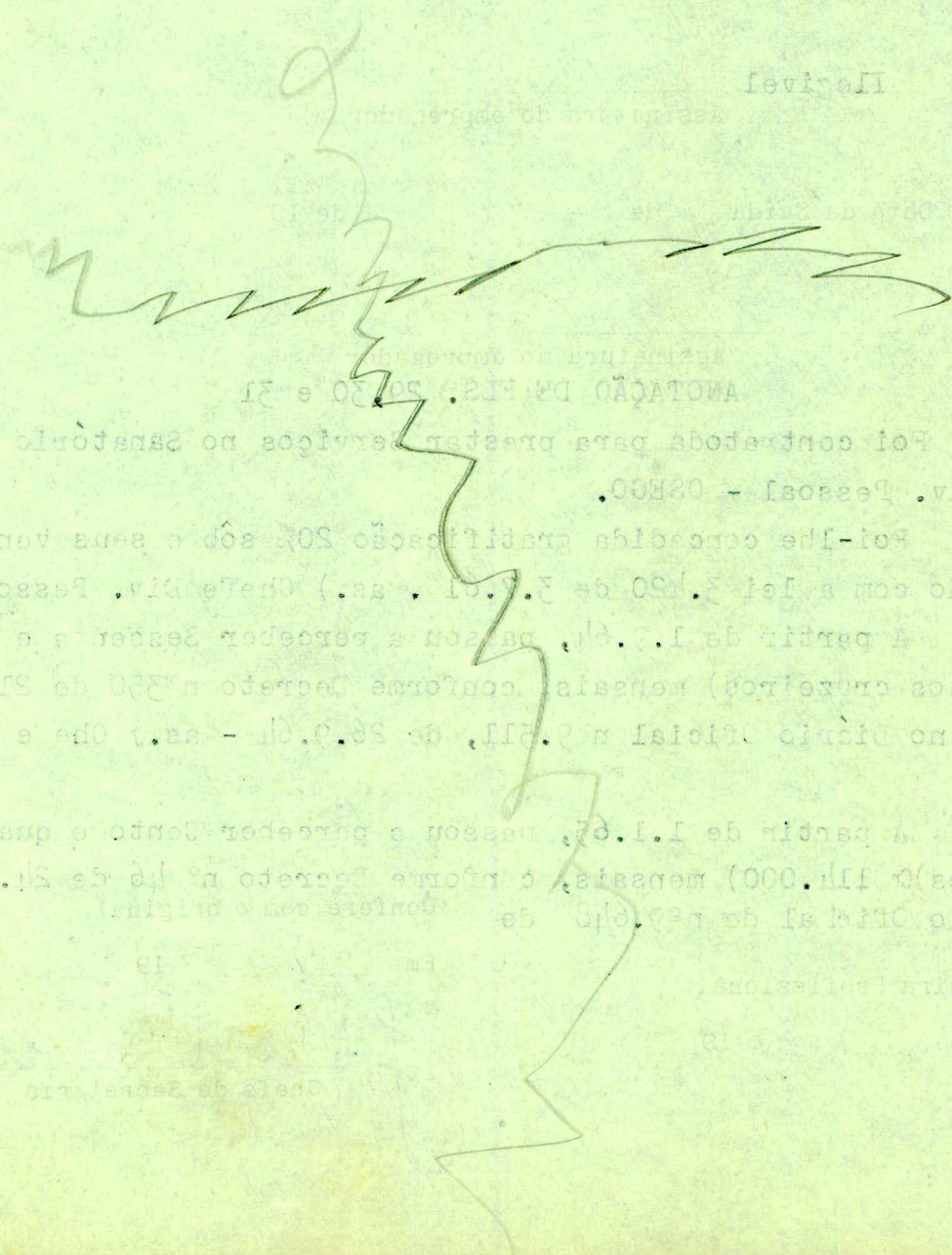
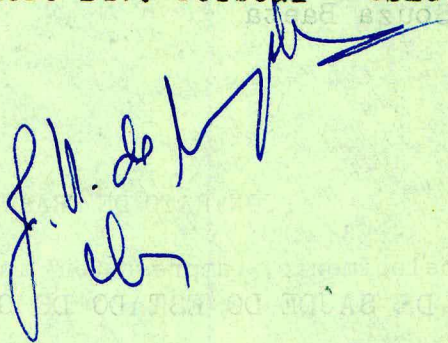
Belo Horizonte, / / 19

Em / / 19

*J. H. de Souza*  
Chefe de Secretaria

A partir de 1.1.66, foi reduzido seu horário de 8 para 6 horas passando a perceber setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$76.000) mensais. as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO

Teve seu horário de trabalho modificado de seis(6) para oito (8) horas, a partir de 1º de junho de 1.966, passando a perceber cento e quatorze mil cruzeiros (Cr\$144.000) mensais, como aux. de enfermagem nível "E" As) - Chefe Div. Pessoal - OSEGO.







Fls. 35  
2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 33152 - SÉRIE 154 - APERTENCENTE

A ~~Divina~~ Alves Diniz

CONTRATO DE TRABALHO Fls. 7

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Organização de Saúde Estado Goiás - OSEGO

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua Av. Goiás

N.º 32

Espécie do estabelecimento Saúde Pública

Natureza do cargo Aux. Enfermagem

Data da admissão 1 de abril de 19 64

Registro n.º a fls.

Remuneração (especificada) Cr\$42.000 (QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS)

as. Chefe Div. Pessoal - OSEGO - Antonio Castelo Branco de Ávila.

Assinatura do empregador

Data da Saída de de 19

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FLS. 29, 30 e 31

Foi contratado para prestar serviços no Sanatório J.K.-as. Chef Div. Pessoal - Castelo Branco.

De acordo com a Lei 3.420, de 3.7.61, foi-lhe concedido a gratificação de 20% sobre seus vencimentos, a partir de 1.4.64, referente ao risco de vida. as. Chefe Div, Pessoal - Osego.

A partir de 1.9.64, passou a perceber (Quarenta e seis mil cruzeiros) Cr\$46.000 mensais, conforme Decreto nº350, de 21.9.64, publicado no Diário Oficial nº 9.511, de 26.9.64. - as. Chefe Div. Pessoal - Osego.

A partir de 1.1.65, passou a perceber Cr\$114.000 (Cento e quatorze mil cruzeiros) mensais, conforme Decreto nº46 de 24.2.65, publicado Confere com o original

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, / / 19

Em / / 19

*J. de Aguiar*  
Chefe de Secretaria

no Diário Oficial nº 9648, de 16.3.65- as.) Chefe Div. Pessoal - OSEGO

A partir de 1.1.66, foi reduzido seu horário de trabalho de 8 para 6 horas , passando a perceber Setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$. 76.000) mensais. - as.) Chefe Div. Pessoal OSEGO.

A partir de 1.6.66, passou a trabalhar em regime, de tempo integral, ou seja, 8 horas diárias, passando a perceber a perceber Cr\$. 114.000 (Cento e quatorze mil cruzeiros) mensais. - as.) Chefe Div. Pessoal OSEGO - Antonio Castelo Branco Ávila.

*J. H. de Mello*  
*abs*

*Recidi todos os cortes  
constantes dos presentes autos.  
Goiânia 1º março 1967  
Quelato Augusto*

Fes. 36  
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 608/66

Aos 27 dias do mês de janeiro de 1967, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salários e movida por ARISTELA SORBETO SILVA e Outros(24) contra ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS OSEGO

Feita a chamada, presentes as partes, os reclamante representados pelo Sr. Manoel Alves Magalhães acompanhado do advogado Dr. Pedro Ungarelli e o reclamado representado por seu Diretor Administrativo, Dr. Jamil Issy, acompanhado do Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Não tendo mais as partes provas a serem produzidas, pelo Sr. Juiz Presidente foi dado por encerrado a fase probatória, tendo em seguida facultado às partes a palavra, por 10 minutos, a fim de fazer as suas alegações finais.

Pelos reclamantes foi alegado o seguinte: que se reportavam as alegações constantes da inicial; que como demonstram os autos a reclamada reduzindo os salários dos reclamantes praticou verdadeira aberração, violando frontalmente a CLT.; que posteriormente, reconhecendo o seu próprio erro, passou novamente a pagar salários, nos valores, antes de sua redução; que assim sendo requeriam fôsse pela MM. Junta apurados o quantum das diferenças salariais havidas, julgando a presente ação procedente, em todos seus termos.

Pela reclamada foi alegado o seguinte: que se reportava à sua defesa apresentada oportunamente; que a petição inicial por não ter fixado quantum das quantias pleiteadas, bem como a que meses se referiam, é inepta; que como se pode constar dos autos, as anotações escritas das carteiras profissionais demonstram não ter havido redução salarial; que assim sendo deve a presente ação ser julgada improcedente.

Renovada a proposta de conciliação, não logrou êxito.

Em seguida o Sr. Vogal dos Empregados pediu vista dos autos, o que foi deferido pelo Sr. Juiz Presidente.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 14 de fevereiro de 1967, às 16,00 horas, ficando às partes cientes. E, para constar, eu, Manoel Alves Magalhães, Ser-  
MOD. 24 vante PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Res. 37  
2

[Signature]  
Juiz Presidente

[Signature]  
V. dos Empregadores

[Signature]  
V. dos Empregados

~~[Signature]~~  
Pedro Magarees  
[Signature]

[Signature]

[Large diagonal line]

Fes 38  
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 608/66

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1967, às 16,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a 13, digo, diferença de salário e movida por, ARISTELA DOBETO SILVA e OUTROS - (24) - recl contra ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS (OSEGO)

Feita a chamada, presente apenas os reclamantes acompanhados do advogado Dr. Pedro Ungarelli, foi aberta a audiência.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que em face da divergência entre os nomes dos reclamantes constantes da inicial, e das respectivas transcrições das carteiras profissionais, resolvia converter os atos em Diligência, a fim de que o douto patrão dos reclamantes, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a divergência existente.

Em seguida dado o adiantado da hora, foi adiado sine-die a presente audiência.

E, para constar, eu, Amos Silva, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. vogais e parte presente.

[Assinatura]  
Juiz Presidente

~~[Assinatura]  
V. dos Empregadores~~

[Assinatura]  
V. dos Empregados

[Assinatura]  
[Assinatura]

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**  
 Contém os presentes autos 38 folhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.  
 Do que para constar, lavrei este termo.  
 Goiânia, 14 de Fevereiro de 1967  
Calígula Bueno  
 P-1  
 Chefe da Secretaria

**Térmo de Entrega**  
 Nesta data, foi entregue dos presentes autos ao  
 Dr. Pedro Ungareli  
 pelo prazo de três dias  
 Secretaria da JOJ em 14 de fevereiro de 1967  
Calígula Bueno  
 P-1  
 Chefe da Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que o Dr. Pedro Ungareli devolveu nesta data, o presente processo, que retirou desta secretaria em 14 de fevereiro de 1967, conforme anotações às fls. 41 do livro de Carga para advogados.

Goiânia, 17 de fevereiro de 1967  
Calígula Bueno da Fonseca  
 Calígula Bueno da Fonseca  
 Of. Judiciário Pj 4

Res. 39  
2

C.V.

MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Atendendo o respeitavel despacho de fls.38, proferido por V. Excia., convertendo em diligência os autos, para sanar divergências quanto aos nomes dos reclamantes, esclarecemos o que segue:

Primeiramente, relacionamos, corretamente, os nomes dos reclamantes, conforme o que foi verificado:

- 1) -ARISTELA SERBETO SILVA
- 2) -APARECIDO PEREIRA
- 3) -ANA AUGUSTA SANTANA DE SOUZA
- 4) -CARMELITA MAGALHÃES BARBOSA
- 5) -JOÃO ALVES DA SILVA
- 6) -JOSE TRAJINO PEREIRA DE SOUZA
- 6-A) -JOSE CLEMENTINO DE MEDEIROS
- 7) -MANOEL ALVES MAGALHÃES
- 8) -IZIDIO BORGES
- 9) -MARIA CATARINA SOARES
- 10) -Maria Madalena de Almeida
- 11) -MARIA DA GLORIA AMORIM DE OLIVEIRA
- 12) -MARIA VALENTINA PEIXOTO DE MEDEIROS
- 13) -DORVALINA PEREIRA DOS SANTOS
- 14) -YARA FERREIRA DE JESUS
- 15) -SIZALTINA PEREIRA DE AMORIM
- 16) -VIDALINA MORAES DE SOUZA
- 17) -ZEFERINA FERREIRA
- 18) -ALAIDES MARQUES MOREIRA (ALAIDES MARQUES MOREIRA
- 19) -GERALDA SOUZA BAETA
- 20) -Divina Alves Diniz

Totalizando em 21 o numero dos reclamantes.

Maria Valentina Peixoto Medeiros, alterou sua / assinatura usando o nome de seu marido, conforme fez prova com a certidão juntada nos autos da reclamação do 13º salário, contra a mesma reclamada.

Os demais erros contidos nos nomes de fls.33 e 35, foram feitos pelo funcionario quando das anotações.

Pedimos venia pelos erros cometidos na inicial.

Goiânia, 17 de fevereiro de 1967

*Prodatário*  
*Redo Ungaretti*



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço presente, as presentes autos, ao

Sen. Presidente,

Goiânia, 17 de 2 de 1967

*J. N. de Menezes*  
Secretário

*Resignou o dia para o julgamento*

*po. 20-2-67*

*J. N. de Menezes*

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 10 de março de 1967, às 14 horas, para a realização da audiência de julgamento e que as partes serão notificadas da designação.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1967

*J. N. de Menezes*  
Chefe de Secretaria





Fes 41  
*[Handwritten signature]*

103/67

Goiânia - Go. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

27 fevereiro 67

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que foi designado o dia 10 de março de 1967, às 14 horas, para a realização da audiência de julgamento do processo de reclamação de nº608/66, em que são reclamantes Aristela Sorbeto Silva e outros e reclamado Organização de Saude do Estado de Goiás - OSEGO.

• Atenciosas Saudações

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr. Dr.  
Pedro Ungarelli  
Av. Goiás nº 34 - sala 201  
NESTA

Recbi' a 10/3/67  
*[Handwritten signature]*

Fl. 42

102/67

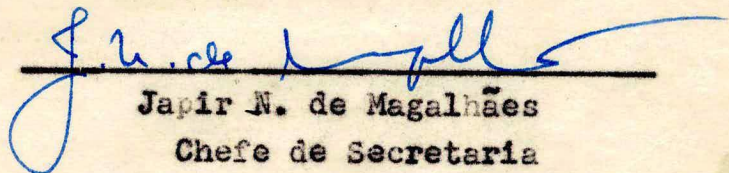
Goiania - Go. ~~XX~~

27 fevereiro 67

Exmo. Sr. Dr. Diretor:

Pelo presente fica V. Exa. notificado de que foi designado o dia 10 de março de 1967, às 14 horas, para a realização da audiência de julgamento do processo da reclamação de nº 608/66, em que são reclamantes Aristela Sorbeto Silva e outros e reclamado essa organização.

Atenciosas Saudações

  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr.

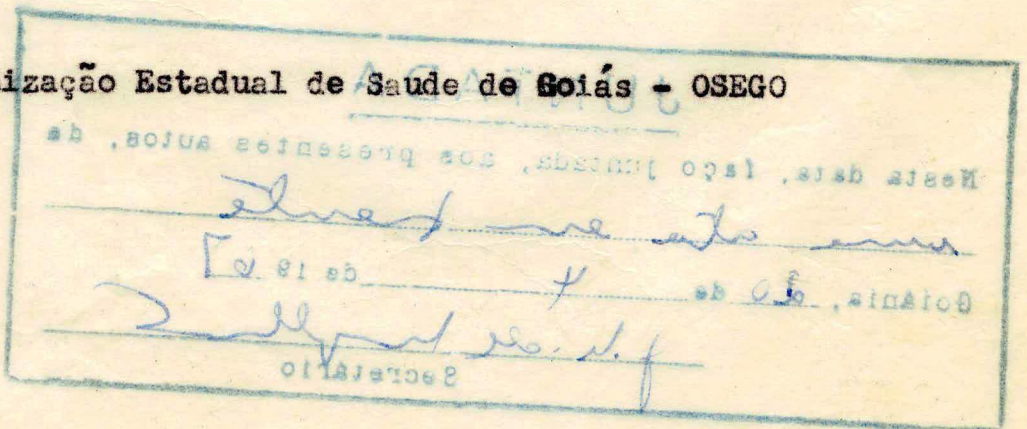
Diretor da Organização Estadual de Saúde de Goiás - OSEGO

N E S T A

Nesta data, leço lida, os presentes autos de

Goiania, 09 de \_\_\_\_\_ de 1967

Secretário



tes. 43

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia. ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 608/66

Aos dez dias do mês de março de 1967, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salários e outros 24 - contra ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO - Sanatório JK e movida por ARISTELA SORBETO SILVA

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Valby Pereira Cunha, Procurador do Estado de Goiás, foi aberta a audiência.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte / decisão:

Vistos e examinados os presentes autos de Ação Reclamatória, em que figuram como reclamantes Aristela Sorbeto Silva e outros e como reclamada a Organização de Saúde do Estado de Goiás-OSEGO.

Alegam os empregados, ora reclamantes, que em janeiro de 1966, tiveram a surpresa de verem seus salários reduzidos pela empregadora, e que, via de processo administrativo, conseguiram, a partir de junho do mesmo ano, voltar a perceberem os antigos salários. Assim pleiteiam as diferenças salariais correspondentes aos meses de janeiro a maio, inclusive, de 1966.

Contestando a ação, a empregadora alegou, em síntese, que as alterações dos horários de trabalho foram feitas, tendo em vista a conveniência do serviço, e com a anuência das reclamantes sendo, por conseguinte, improcedente a ação.

Foram transcritas e juntas aos autos as contratos de trabalho, constantes das Carteiras Profissionais, bem como das anotações.

Não se ouviu testemunhas e as duas propostas de conciliação não lograram êxito. Os litigantes apresentaram suas alegações finais Isto Pôsto.

Preceitua de maneira límpida o artigo 468 da C.L.T.:

"Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia."

Analisando o dispositivo acima, Arnaldo Sussekind ensina firmado em copiosa jurisprudência:

Fol 44

"Como se infere, não tem o empregador a faculdade de modificar a forma ajustada para a retribuição do trabalho contratado, nem a quantia fixada como salário. Se o faz por ato arbitrário, nula será a alteração; se a estabelece mediante acôrdo com o empregado, a nulidade decorrerá do fato de advirem da modificação contratual prejuizos diretos ou indiretos para o empregado. De conseguinte, é evidente que a lei brasileira presume a existência de vício de consentimento, em relação à vontade do trabalhador, sempre que êste concorda com a alteração que lhe é prejudicial." (Instituições do Direito do Trabalho, de Sussekind, Maranhão e Viana, vol I, pag. 518).

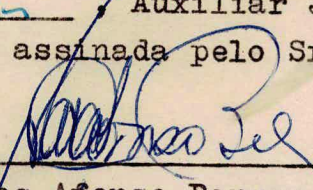
Como se pode depreender da defesa de fls.11, o reclamado reconheceu ter havido redução de horário de trabalho, tendo asseverado que a mesma foi feita de comum acôrdo com os reclamantes.

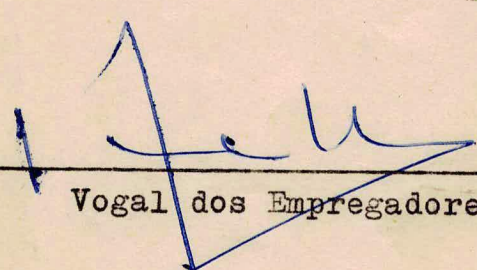
Ora, nos termos do §2º do artigo 209 do C.P.C., que se aplica supletivamente, caberia à empregadora provar a existência de dito consentimento, o que não aconteceu.

Destá forma a redução foi feita sem o assentimento dos empregados, e mesmo se tivesse sido, ela seria nula, consoante a normal legal e lição de Sussekind acima transcrita em virtude dos prejuizos acarretados aos reclamantes.

Assim sendo, ~~em~~ à vista do exposto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar a presente ação procedente, a fim de condenar ~~os~~ reclamados a pagar aos reclamantes as diferenças salariais pleiteadas, cujos totais serão apurados em execução, sujeitos à correção monetária nos termos do Decreto Lei nº 75 de 21/11/66, e as custas no valor de NCr\$ 33,20, calculadas sobre a importância de NCr\$500,00 arbitrada.

E, para constar, eu MSP Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Afonso Borges  
Juiz Presidente

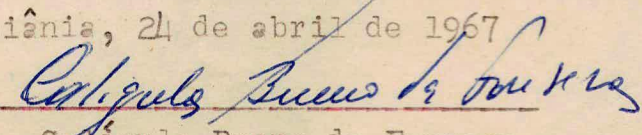
  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei conhecimento da decisão do present processo ao reclamado, através de seu ilustre Procurador Dr. Walbi e também aos reclamantes, através de seu advogado Dr. Decdeto Ungarelli.

Goiânia, 24 de abril de 1967

  
\_\_\_\_\_  
Calígula Bueno da Fonseca  
Of. Judiciário Pª 4

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

*Fr. 45*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º <sup>79</sup>~~78~~ / 19 67

(Goiânia) Junta de Conciliação e Julgamento de Go.; Tribunal Regional do Trabalho da Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROC ) N.º 608/66

RECLAMANTE ~~OU RECORRENTE~~: Organização de Saúde - OSIGO.  
RECLAMADO ~~OU RECORRIDO~~: Aristela S. Silva outros

Organização de Saúde do Estado de Goiás vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 33,30

( ) referente a custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 33,20
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,20
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) trinta e três cruzeiros novos e trinta centavos.

Goiânia, 02 de maio de 1967

*Paulo Roberto...*  
Assinatura

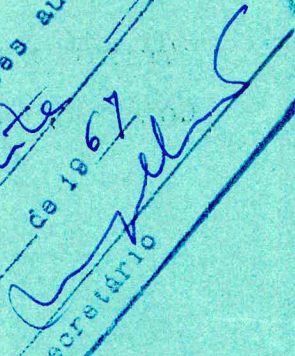
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT DA 3.ª REGIÃO  
em J.C.J. de Goiânia  
RECE 2 / 5 / 67 BIDO  
*J. de...*  
FUNCIONÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data, faço Juntada, aos presentes autos, de  
uma petição em fronte  
Goiania, 28 de Junho de 1967

J. H. de

Secretário





Fes 46

ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM.  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

*J. à conclusão.*  
*sp. 28-4-67*  
*[Signature]*

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 27/abril 1967  
Fôlha 168 Nº 266  
JUSTIÇA DO TRABALHO

A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTA  
DO DE GOIÁS, S.A., O S E G O, autarquia estadual,  
via de seu advogado, o Procurador do Estado que  
esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer  
a V. Exa. o encaminhamento ao Egrégio Tribunal  
Regional do Trabalho da 3ª. Região, em Belo Ho  
rizonte, do incluso RECURSO ORDINÁRIO contra a  
sentença dessa ilustrada Junta, exarada nos au  
tos da Ação Reclamatória intentada por ARISTELA'  
SORBETO SILVA e outros, na conformidade do arti  
go 895, letra "a", da Consolidação das Leis do  
Trabalho.

P. deferimento.

PROCURADORIA DO JUDICIAL E CON  
TENCIOSO, em Goiânia, 26 de abril de 1.967.

*[Signature]*  
VALBY PEREIRA CUNHA  
= PROCURADOR DO ESTADO =





ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fes 47

RAZÕES DO RECORRENTE

COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO !

A decisão de que se recorre, da lavra da ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, condenou a recorrente a pagar diferenças salariais às pessoas relacionadas na petição inicial, sem exclusão de qualquer uma .

Todavia, a MM. Junta incorreu em lapso ao generalizar os efeitos do decisório , eis que vários reclamantes foram excluídos da relação processual por não terem comparecido à primeira audiência, conforme se vê da ata respectiva.

Naturalmente, como é sabido, a sentença só pode atingir àqueles que participam da lide, pois aos estranhos ela é inter alios, não produzindo nenhuma eficácia jurídica. A perdurar a sentença recorrida, tem-se uma aberração e desrespeito às normas legais, já que é princípio fundamental da CLT. o comparecimento pessoal, ou por preposto devidamente credenciado, à primeira audiência, caracterizando assim a ratificação dos termos reclamatórios e a certeza do pedido.

A sentença recorrida pecou por êsse êrro, que merece ser reparado.

Ademais, quanto ao mérito prò priamente dito, improcedente são os seus fun damentos.

A petição inicial, redigida com imprecisão e destituída de clareza, não mencio na o período de tempo em que os reclamantes ' pleiteiam o pagamento da diferença salarial, o que dificultou enormemente a defesa, não obs tante os reiterados pedidos do reclamado para que fôsse esclarecido êsse detalhe, necessário à condução das provas.

Tudo ficou no ambíguo e no es paço.

Não há nos autos nenhuma pro va de que a reclamada deixou de pagar aos re clamantes o salário anterior. A verdade é que, revertidos ao horário antigo, os reclamantes ' tiveram o pagamento de seus salários sempre na base do que vinham recebendo de há muito tempo, inclusive nos períodos de redução de jornada de trabalho. E a prova compete a quem alega.

É de notar-se, entretanto, que a redução do horário de trabalho foi feita de comum acôrdo com os reclamantes, portanto com o seu consentimento.

Nessa circunstância, inaplicá vel é a norma do artigo 468 da CLT.

O consentimento exclui qualquer ilicitude ao ato inquinado de ilegal.

Fls. 79

Ante o exposto, a recorrente a guarda e confia que êsse Colendo Tribunal dê provimento ao recurso, para o fim de julgar a ação improcedente, e, caso assim não entenda, exclua aos seus efeitos os reclamantes revéis, restabelecendo a verdadeira.

J U S T I Ç A !

PROCURADORIA DO JUDICIAL E CON  
TENCIOSO, em Goiânia, 26 de abril de 1.967 .



VALBY PEREIRA CUNHA  
= PROCURADOR DO ESTADO =

MJSA/.

CONCLUSÃO

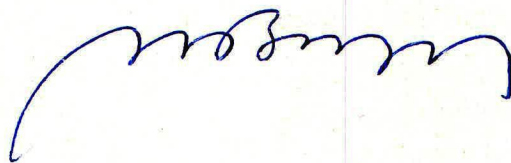
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 3 de 5 de 1967

J. H. de Aragão  
Secretário

A Secretaria para informar  
se o recurso entrou no pra-  
zo legal.

fo. 1-5-67



Informação

Informo que o recurso entrou  
no prazo de 10 dias, uma vez que a  
reclamação foi notificada no dia 24-4-67,  
conforme certidão às fs. 44.

Em 12-5-67

J. H. de Aragão  
Chs

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 12 de 5 de 1967

*J. H. de [assinatura]*  
Secretário

Recebo o recurso. Vista aos  
reconidos para, no prazo  
de 10 (dez) dias, apresentarem  
suas razões - razões.

fo. 15-5-67

*[assinatura]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

*Handwritten signature and scribbles in the top right corner.*

Srs. **Aristela Sorbeto Silva e outros (24)**

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi interposto recurso na reclamação por vós apresentada contra ~~contra vós apresentada por~~ **Organização de Saude do Estado** (nome) **de Goiás=OSEGO** pelo que, tendes o prazo de **10 (dez)** dias, para, como recorrido, arrazoardes o recurso.

Goiânia, 15, de maio de 19 67

*Handwritten signature of the Secretary*

Secretário

(35)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei os reclamantes recorridos - na pessoa de seu advogado Dr. Pedro Ungarelli, da in<sup>ter</sup>posição de recurso por parte do reclamado-recorrente, bem como de ~~aque~~ que tem o prazo de dez dias para apresentar as contra-razões de recurso.

Goiânia, 19-5-67.

*Large handwritten signature and scribbles at the bottom right.*

Of. de Justiça

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 59 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laurei este termo.  
Goiânia, 19 de maio de 1967

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Pedro Ungarelli  
pelo prazo de três dias  
Secretaria da JGJ em 19 de maio de 1967

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Pedro Ungarelli devolveu  
nesta data, o presente processo, que retirou desta secretaria  
em 19.05.67, conforme anotações às fls. 45 do livro de Carga  
para advogados.

Goiânia, 26 de maio de 1967

*[Signature]*  
Calígula Bueno da Fonseca

Calígula Bueno da Fonseca

Cf. Judiciário Pj 4

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em frente

Goiânia, 26 de 5 de 1967

*[Signature]*  
Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCS DE GOIÂNIA  
 Protocolo  
 Entrada 26 / 05 / 67  
 Folha 170 Nº 343  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

ARISTELA SERBETO SILVA, APARECIDO PEREIRA, ANA AUGUSTA SANTANA DE SOUZA, CARMELITA MAGALHÃES BARBOSA, JOÃO ALVES DA SILVA, JOSE TRAJINO FERREIRA DE SOUZA, JOSE CLEMENTINO DE MEDEIROS, MANOEL ALVES MAGALHÃES, IZIDIO BORGES, MARIA CATERINA SOARES, MARIA MADALENA DE ALMEIDA, MARIA DA GLORIA AMORIM DE OLIVEIRA, MARIA VALENTINA PEIXOTO DE MEDEIROS, DORVALINA PEREIRA DOS SANTOS, YARA FERREIRA DE JESUS, SIZALTINA FERREIRA DE AMORIM, VIDALINA MORAES DE SOUZA, ZEFERINA FERREIRA, ALAIDES / MARQUES MOREIRA, GERALDA SOUZA BAETA, DIVINA ALVES DINIZ, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, empregados da ORGANIZAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIÁS (OSEGO), via de seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, respectivamente apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela OSEGO "ORGANIZAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIÁS", contra a respeitável sentença dessa Ilustrada Junta, exarada nos autos da ação reclamatória intentada contra a Recorrente, na conformidade da Consolidação das Leis de Trabalho.

Pede deferimento.

Goiânia, 26 de maio de 1967.

pp. Deodate Ungarelli  
 Deodate Ungarelli



RAZÕES DOS RECORRIDOS

COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:

A recorrente da decisão da Ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que condenou-a a pagar as diferenças salariais reclamadas pelos ora recorridos, mais uma vez prova o seu propósito em não cumprir com as suas obrigações impostas pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, com enormes prejuízos aos seus empregados, e, unicamente, para ganhar tempo, procrastina o feito com o presente recurso e chega ao cúmulo de afirmar que "a MM. Junta incorreu em lapso ao generalizar os efeitos do decisório", o que constitui um absurdo, um desrespeito a MM. Junta, uma vez que, na primeira audiência (fls. 11) o Exmo. Sr. Presidente determinou o arquivamento das reclamações referente aos empregados FLAVIANO / ALVES DE JESUS, ALMIRA FERREIRA DA COSTA e SOLANGE SOLÁ CASPRO, nos termos do art. 844 da C.L.T., havendo assim a exclusão legal, destes que não compareceram.

Na inicial, ficou claro como a luz meridiana, que houve redução dos salários correspondentes aos meses de janeiro a junho, o que está comprovado com as transcrições das carteiras profissionais, bem como no pedido administrativo (fls. 5), portanto, nenhuma dificuldade para a defesa à não ser o procedimento incorreto da recorrente.

A reclamada, ora recorrente, na audiência (fls. 11) disse que à redução foi feita com o consentimento dos reclamantes, ora recorridos, o que constava de um segundo contrato // sendo determinado pelo sr. Juiz Presidente a juntada de referidos contratos dentro de cinco dias, o que nunca foi feito pela reclamada pela inexistência dos mesmos, não juntando, conseqüentemente, nenhuma prova de qualquer pagamento de horas / extras a que se referiu, tudo mentira, é uma vergonha. Alegou mais não previu, pois nunca, em tempo algum, os reclamantes concordaram na redução de seus salários, uma vez que os salários que recebem já é um salário de fome. E faltando esse / consentimento, nula de pleno direito qualquer alteração, conforme jurisprudência mansa e passiva, como as acórdãos que se guem: "verdade é, na conformidade do art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, a alteração unilateral das condições de contrato de trabalho" (ac. do T.R.T. da 1ª Reg. in "Diár. Just. de 11/3/1948", não alterando o contrato modificação de horário de trabalho, como se vê de (Ac. do T.R.T. da 1ª Reg., in Diár de Just. de 2/8/1949) " não importa alteração unilateral de contrato a modificação de horário de trabalho, dentro do mesmo / turno de serviço". A empregadora não previu a existência de dito consentimento. Inexiste. Além de vasta jurisprudência a doutrina é unânime em afirmar que é nula a alteração.

São imprecedentes as alegações da reclamada e o recurso incabível, portanto, os recorridos que esse Colendo Tribunal confirme a sentença, por ser correta e de inteira

J U S T I Ç A

Goiânia, 26 de maio de 1967

pp.

*Deodate Ungarelli*  
Deodate Ungarelli.

F 54  
24

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao  
SAR. Presidente.

Goiânia, 29 de 5 de 1967

*J. H. de Aguiar*  
Secretário

Suba o processo ao  
Colegiado Tribunal  
Regional.

Op. 29.15-17.  
Deu o seu

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 54 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 9 de 6 de 1967

*J. H. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

*Arquivado em 9.6.67*  
*[Signature]*

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

*Gregório T. A. J. 35 Residência*

Goiânia, 9 de 6 de 1967

*J. H. de Aguiar*  
Secretário

55  
*[Handwritten signature]*

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês de Junho  
de 196 7, recebi os presentes autos

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secção Processual.

VISTO: *[Handwritten signature]*  
Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém êstes autos 54 fôlhas, com as seguintes irre-  
gularidades: Nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente têrmo.

Belo Horizonte, 15 de Junho de 196 7  
Eu, *[Handwritten signature]* conferi

Eu, *[Handwritten signature]* Chefe da  
Secção Processual, subscrevo e dou fé de estar conforme.

VISTO: *[Handwritten signature]*  
Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE VISTA

Aos 15 dias do mês de Junho  
de 19 67, faço êstes autos com vista à douda procuradoria Regional do  
Trabalho.

Belo Horizonte, 15 de Junho de 19 67.  
Eu, *[Handwritten signature]* Chefe da Secção  
Processual, lavrei o presente têrmo.

VISTO: *[Handwritten signature]*  
Diretor do Serviço Judiciário

# RECEBIMENTO

Aos 16 de junho de 1967  
recebi estes autos.

Amalia G. O. Lima

AO PROCURADOR De Feresques  
para emitir PARECER.  
Em 20 / 6 / 19 67  
[Signature]  
PROCURADOR REGIONAL

*[Faint, mostly illegible text and signatures in the lower half of the page, including a large vertical line and several handwritten notes.]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

56  
Guedes

TRT - SJ - 958/67

RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

RECORRIDOS: ARISTELA SERBETO SILVA E OUTROS

JCJ - Goiânia, Go.

Assunto: SALÁRIO - Prova - Compete ao empregador demonstrar o pagamento do salário.

Aristela Serbeto Silva e outros ajuizaram reclamação contra Organização de Saúde do Estado de Goiás, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go, pleiteando o pagamento de diferenças salariais de janeiro a junho de 1966, por ter a empregadora reduzido, no período, os salários que lhes eram devidos.

A reclamada, em sua defesa, alegou não ter havido redução salarial, já que ocorrera modificação no horário de trabalho das reclamantes.

Foram arquivadas as ações de três, nos termos do art. 844, da CLT.

Instruído o feito, a MM. Junta julgou procedente a ação, condenando a empregadora ao pagamento das diferenças salariais, como se apurar em execução, e arbitrando o valor da causa em NCr\$ 500,00.

Recorreu a reclamada, alegando, inicialmente, ter a sentença incluído na condenação reclamantes que haviam sido excluídos do processo. E, no mérito, pretende que o pedido seria impreciso, não se esclarecendo quais as diferenças pedidas. Aduz ainda que se houve redução de horário, tal alteração foi feita com o consentimento dos empregados, não se aplicando o disposto no art. 468, da CLT.

O apêlo foi contra-arrazoado, pagas as custas (fls. 45).

P A R E C E R

A v. sentença recorrida não merece qualquer reparo, pois bem apreciou a espécie em seus fundamentos e de acordo com os elementos dos autos.

Cumpra à empregadora o ônus da prova, pois se trata de quitação de salários. E, no tocante ao pedido inicial, é bem definido quanto ao período e à alteração feita no contrato de trabalho dos empregados.

Nesse sentido, opino.

Belo Horizonte, 23 de junho de 1967

Jacques do Prado Brandão  
PROCURADOR DO TRABALHO

/IC.

Mod. 4

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao J. Tribu-  
nal Regional do Trabalho

Aos 7 de 4 de 1967

Carmin M. Gomes Lamm  
REMITIDOS Secretaria

57  
July 7

**TÉRMO DE RECEBIMENTO**

Aos 10 dias do mês de Julho  
de 1967, recebi os presentes autos. Eu,

11 Chefe da Secção Processual, lavrei o presente.

VISTO: 11 Diretor do Serviço Judiciário

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Senhor Presidente

Aos 11 dias de Julho de 1967

11 O Diretor do Serviço Judiciário  
conclusos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO

Distribuido ao MM. Juiz Vieira de Melo

, como relator, em 11 de

Julho de 1967.

11  
Presidente

TÉRMO DE RECEBIMENTO

CONCLUSÃO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Relator

Relator  
Aos 14 de Julho de 19 67

[Handwritten Signature]  
Diretor do Serviço Judiciário

CERTIFICO QUE, de ordem do MM. Presidente,  
êstes autos, devolvidos pelo MM. Juiz Relator em

21/7/67, foram incluídos em pauta  
de julgamento do dia 26/7/67

Em 26 de Julho de 1967

[Handwritten Signature]  
Secretária



58  
Ebr/9

78/67

ordinária

26 de Julho de 1967

Na sessão pública do dia vinte e seis de Julho de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede, à rua Curitiba, 833, 3º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniram-se o Tribunal Regional do Trabalho, desta 1ª Região, sob a presidência do Sr. Juiz Vice-Presidente Newton Lourenço, presentes o Sr. Visconde de Paulo Netto Campos, Procurador do Trabalho e Sr. Juiz César Faria, Viçoso de Melo, Ribeiro de Vilhena, Elício Assary dos Santos, José Aparecida e Benedito Bahia. Pelo Sr. Juiz Presidente em exercício foi declarada aberta a sessão e determinada a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. A seguir, foram assinados os acórdãos relativos aos processos ns.: 187-294/66, 187-152/67, 187-389/67 e 187-674/67. Proclamados, logo após, pelo Sr. Juiz Presidente os processos em pauta para hoje e mais um que vinha adido da sessão anterior, pela ordem: 187-966/67, de recurso ordinário interposto da decisão do Sr. Juiz desta Capital, entre partes, recorrente REPUBLICA DE CAMPO CARVALHO, reclamante, recorrida DEL INDIANA TRANSPORTES, RENTINGOS E SERVIÇOS S.A. em execução, reclamado. Objeto: diferença de indenização. Relatado pelo Sr. Juiz Elício Assary dos Santos, em fase de debates usou da palavra o advogado Wilson S. Vidigal pelo recorrente. A seguir, em fase de votação, por maioria de votos, se acordou com o Relator, o Tribunal deu provimento ao recurso para julgar procedente a reclamação nos termos do pedido. Votando o Sr. Juiz Benedito Bahia que negava provimento ao apelo, para manter o r. acórdão recorrido, na conformidade do parecer do Sr. José Christóvão, Procurador do Trabalho. - 187-685/67, de recursos ordinários interpostos da decisão do Sr. Juiz desta Capital, entre partes, com 1º recorrente REPUBLICA DE CAMPO CARVALHO, reclamante, com 2º recorrente DEL INDIANA TRANSPORTES, RENTINGOS E SERVIÇOS S.A., reclamado, com recorrida na mesma. Objeto: aviso prévio, indenização, etc.. Relatado pelo Sr. Juiz Ribeiro de Vilhena, em fase de debates usou da palavra o advogado Paulo Chaves da Silva Almeida, pelo reclamante-1º recorrente. A seguir, em votação e processo, à unanimidade, o Tribunal não conheceu de recurso da empresa por descumprimento e deu provimento parcial ao do reclamante-1º recorrente, para excluir a compensação autorizada e manter incluído no cálculo de indenização as despesas com veículo, no importe de R\$ 40,00 por mês, 13º salário e média das férias, conforme se apurou em execução e, ainda, o salário-família, mantido o r. acórdão recorrido quanto ao mais. Votando, em parte, o Sr. Juiz José Aparecida, no



60  
EB/97

Nº 78/67

guida e, quanto ao mérito, negou provimento ao apêlo para manter o r. de decisório recorrido, pelos seus fundamentos, nesta parte de acôrdo com o parecer do Dr. Custódio A. de Freitas Lustosa, Procurador Regional. -TRT-956/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 6a. JGJ desta Capital, entre partes, recorrente BAR E RESTAURANTE ÁGUA LIMPA, reclamado, recorrida DIANA MELO FRANCO, reclamante. Objeto: aviso prévio, férias, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Álfio Amaury dos Santos, em seguida aos debates, em votação à unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso, a fim de reduzir a gratificação natalina de 1966 a 7/12 avos, confirmando as demais conclusões da sentença recorrida, nesta parte acolhido o parecer do Dr. Abelardo Flôres, Procurador do Trabalho, determinando, ainda, fôsem riscadas das razões de fls. 21 as expressões injuriosas contra a MM. Junta. -TRT-401/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 2a. JGJ desta Capital, entre partes, recorrente o INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ -IBC., reclamado, recorrido JOÃO LISBOA NETO, reclamante. Objeto: rescisão contratual. Relatado pelo MM. Juiz Cançado Bahia, após os debates, em votação à unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso, para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, acolhido o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho. -TRT-958/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JGJ de COLÂNIA, no Estado de Goiás, entre partes, recorrente a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO., reclamada, recorridos ARISTELA SERBETO SILVA e outros, reclamantes. Objeto: diferença salarial. Relatado pelo MM. Juiz Vieira de Mello, após os debates, em votação à unanimidade o Tribunal negou provimento ao recurso, para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, de acôrdo com o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho. -TRT-1080/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 4a. JGJ desta Capital, entre partes, recorrente CONFECÇÕES ARAGUÁIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, reclamada, recorridas NADIR ROCHA AMIRADE e outras, reclamantes. Objeto: 13º salário e salários retidos. Relator o MM. Juiz José Aparecida. Impedido de tomar parte neste julgamento o MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, prolator da decisão de 1a. instância. Preferido o relatório, após os debates, em votação unânime o Tribunal não conheceu do recurso por deserto, acolhido o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho. -TRT-889/67, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JGJ de CONSELHEIRO LAFAIETE, neste Estado, entre partes, recorrente MANOEL MARCELINO, reclamante, recorrido e reclamado JOSÉ DE ALMEIDA CARVALHO. Objeto: indenização, aviso prévio, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, após os debates, em fase de votação, por maioria de votos, de acôrdo com o Relator, o Tribunal deu provimento ao recurso para, reconhecendo a existência da relação de emprêgo, devolver os autos à MM. Junta de origem, para julgamento das questões de mérito, como entender de Direito. Vencido o MM. Juiz Cançado Bahia que negava provimento ao apêlo, para reconhecer o recorrente

67  
CB 19

2º 70/67

carrecador de ação, na conformidade do parecer do Sr. Luiz Carlos da -  
 Cunha Avelar, Procurador do Trabalho. - TET-818/67, de recursos ordiná-  
 rios interpostos da decisão do MM. Juiz de Direito de ARAGUARI, neste  
 Estado, entre partes, como 1ª. recorrente ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOZO,  
 reclamante, como 2ª. recorrente a ASSOCIAÇÃO ARAGUARIANA DE AMPARO À -  
 MATERNIDADE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA, reclamada, como recorridas as mesmas.  
 Objeto: indenização, férias, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Alípio Amery  
 dos Santos, após os debates, em votação unânime o Tribunal não conheceu  
 do recurso da reclamada-2ª. recorrente, por deserto. Também à unanimida-  
 de, deu provimento parcial ao apelo da reclamante-1ª. recorrente, a fim  
 de acrescentar à condenação o salário maternidade, isentando-a da dedução  
 dos aluguéis, a partir de abril de 1966. - TET-838/67, de recurso ordi-  
 nário interposto da decisão da MM. Sa. J03 desta Capital, entre partes, -  
 recorrente NELSON BARBOSA DE CASTRO, reclamado, recorrido JACINTO WIKKI  
 DO ROS SANTOS, reclamante. Objeto: salários retidos, aviso prévio, etc..  
 Relatado pelo MM. Juiz Conrado Bahia, após os debates, em votação à uni-  
 nidade, o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar a multa im-  
 posta ao recorrente e anular a r. decisória recorrida, determinando o  
 retorno dos autos à MM. Junta de origem para reabertura da instrução e  
 novo julgamento, conforme o Direito, acolhido o parecer do Sr. Vicente  
 de Paulo Leite Campos, Procurador do Trabalho. - TET-857/67, de recurso -  
 ordinário interposto da decisão da MM. Sa. J03 desta Capital, entre par-  
 tes, recorrente a CIA. MINEIRA DE FERRELOS E CONSTRUÇÕES - SERVIÇOS S/A.,  
 reclamada, recorrida e reclamante JOSÉ NORRINA MARASCHER. Objeto: 13º -  
 salário. Preferido o relatório pelo MM. Juiz Abner Faria, após os deba-  
 tes, em votação à unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso por -  
 inexistência na espécie, acolhido o parecer do Sr. Abalardo Flores, Procuro-  
 rador do Trabalho. - Retirado de pauta, para cumprimento de diligências ex  
 ordenada pelo MM. Juiz Relator Vieira de Melo o processo TET-897/67, ori-  
 ginar do Comarca de GUARANÍSIA, neste Estado, entre partes, recorrente  
 MAJOR COSTÓCIO NIBRINO FERREIRA LEITE, recorrido LAÍSIO DA SILVA, -  
 Adido, a pedido da parte interessada, para a sessão de 2 de agosto p.  
 vindouro, 4ª. feira, o processo TET-630/67, da MM. 1ª. J03 desta Capit-  
 al, entre partes, recorrentes FÁBIO DE FONSECA e BANCO AGRO PASTORIL  
 S/A., recorridos as mesmas.

PROCLAMAR a pauta da reunião a realizar-se no dia trinta e  
 um (31) de Julho corrente, a qual foi, em seguida, afixada na sede d'ê-  
 ste Tribunal, no local de costume, para ciência das partes, nada mais -  
 havendo a tratar foi encerrada a sessão, de cujos trabalhos, ou, nela  
Verônica Maria Passiva, Secretária do Presidente do TET., desta -  
 3ª. Região, lavrei e datilografel esta Ata que, lida e achada confor-  
 me, será assinada.

SALA DAS REUNIÕES DO TET., 26 de Julho de 1967

pai. Carlos Lourenço

Presidente em exercício

62  
Efring

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. TRT 958/67

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, à unanimidade, negar provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, de acôrdo com o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Vieira de Mello (Relator), Abner Faria, Ribeiro de Vilhena, Álfio Amaury dos Santos, José Aparecida e Cançado Bahia.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 111.111

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé

Belo Horizonte, 26 de julho de 1967.

*M. G. M. Siqueira*  
71  
Secretária



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

63  
E. B. M. G.

**ACÓRDÃO** Processo TRT-SJ-958/67

Recorrente: ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

Recorridos: ARISTEIA SERBETO SILVA E OUTROS

E M E N T A / - Alteração contratual -  
Diferenças salariais -  
Evidenciado que o empregador modificou unilateralmente condição essencial do contrato de trabalho, acarretando prejuízo salarial aos empregados, cumpre-lhe pagar as respectivas diferenças, uma vez tornada sem efeito aquela medida.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário, interposto da decisão proferida pela J CJ de Goiânia, no Estado de Goiás, entre partes, como recorrente a Organização de Saúde do Estado de Goiás - Osego, e como recorridos os reclamantes Aristela Serbeto Silva e outros.

Pleitearam os reclamantes o pagamento de diferença salarial decorrente de alteração contratual infringente de lei, que acarretou a diminuição de seus salários, ao que se opôs a reclamada, negando a ocorrência da alegada redução salarial, visto que o contrato de trabalho com êles mantido possibilitava a modificação havida. Esclarece que foram êles contratados para prestar 6 horas de serviço e, por mútuo acôrdo, essa jornada foi elevada para 8 horas diárias e, finalmente, também com aquiescência dêles, reduzida ao período antigo. Acrescenta que os reclamantes durante o período de prestação de 8 horas diárias de serviço receberam as excedentes da jornada primitiva como horas extraordinárias. Assim, não faziam jus a qualquer diferença salarial. Realizada a instrução processual, foi a reclamatória julgada procedente, para efeito de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais, conforme se apurar em execução. Considerou a MM. Junta "a quo" ter havido alteração ilegal de contrato de trabalho, com prejuízo salarial, sem que houvesse assentimento por parte dos empregados, muito embora, ainda que tal ocorresse, nula seria, na forma da Lei.

Não se conformando, recorreu a reclamada, renovando os argumentos da defesa, pretendendo ver-se absolvida da condenação que lhe foi imposta. Ofereceu razões a parte contrária, pedindo a confirmação do julgado, e a d. Procuradoria Regional oficiou, no mesmo sentido, pelo desprovimento do recurso.



64  
 8/8/67

**ACÓRDÃO**

V O T O

Preliminarmente, não merece reparos a v. sentença recorrida, por isso que não generalizou o r. decisório, como quer a recorrente, e nem poderia fazê-lo, pois seus termos só abrangem aqueles que se incluem na relação processual válidamente constituída, através do comparecimento à audiência inicial, pessoalmente ou através de representante, nos termos da Lei.

Quanto ao mérito, dúvida não há de que a reclamada, ora recorrente, não tem razão, já que não há prova do pagamento das diferenças salariais pleiteadas.

De fato, houve redução injustificável de salário, com alteração do horário de trabalho, de tal forma que, ainda houvesse o consenso dos reclamantes, ainda assim seria nula, sem qualquer efeito. Portanto, tendo a recorrente voltado atrás na sua medida ilegal, cabe-lhe pagar as diferenças salariais relativas ao período em que perdurou a modificação referida.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, de acordo com o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho.

Belo Horizonte, 26 de julho de 1967.

*Vitoriano Lammiman*

Presidente

*Im/lu V=lu*

Relator

Ciente: *Vicente de Paulo Leite Camp*

P/Proc.Reg.

Datilografado por: *Altena*

Conferido por: *mare*

Assinado em: 7/8/67

Publicado em: 8/8/67

CERTIFICO que a súmula deste acórdão foi publicada, para ciência das partes, no "Diário da Justiça" de 8 de agosto de 1967  
 Em 8 de agosto de 1967

*J. Klemminger*  
 Secretária



65  
DATTOM

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23 de agosto de 1967,  
decorreu o prazo de 15 dias, para recursos

Para constar, lavrou-se a presente, do que dá fé.

Aos 24 de agosto de 1967

Eu, Luiz Dattom Chefe da Secção

Processual, lalrei a presente.

VISTO: [Assinatura]  
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Pre-  
sidente Relator.

Aos 24 de agosto de 1967

Eu, Luiz Dattom Chefe da Secção

Processual, lavrei a presente,

VISTO: [Assinatura]  
Diretor do Serviço Judiciário

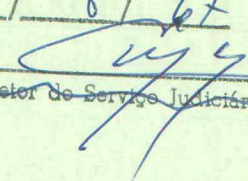
CONCLUSOS

A MM. Junta "a quo"

E. Hje. 24 de agosto de 1967  
[Assinatura]  
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região

A S. P., para cumprir

B. Hte. 24 / 8 / 67

  
Diretor de Serviço Judiciário

66  
f. g.

### TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mês de agosto, de 1967,  
recebi os presentes autos.

J. Torres  
Chefe da Secção Processual

### CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho de fls. 65, foi publicado  
no "Diário da Justiça", Suplemento do "Minas Gerais", em 30  
de agosto de 19 67

H. M. A.  
Chefe da Secção Processual

### TÉRMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à MM. J. B. J.  
de copiania

Belo Horizonte, 30 de agosto de 1967  
Eu, Valbina P. Chefe da Secção  
Processual, lavrei o presente.

VISTO: H. M. A.  
Diretor do Serviço Judiciário

R E M E T I D O S

**RECEBIMENTO**

Nesta data foram recebidos os presentes autos remetidos p- elo Sr. T. R. de B. R.  
Goiânia, 6 de 7 de 1967

J. de M. P.  
Secretário

**CONCLUSÃO**

Nesta data, foram conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.  
Goiânia, 6 de 7 de 1967

J. de M. P.  
Secretário

Notificar os partes, para o fim de cumprimento de sentença.

10.16-9-67.

João Fleury.

67  
76

Goiânia-Goiás

686/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12 setembro 67

Ilma. Sra.

Fica V.Sª. notificada de que o processo nº JCJ-608/66, entre partes V.Sª. e outros, reclamantes e Organização de Saude do Estado de Goiás - OSEGO, reclamado, já transitou em julgado.

Atenciosas saudações

*J. M. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Japir M. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Cariacó 22 de 9 de 1967  
foi expedida a certidão de entrega de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registro nº 9925 com "AR",  
Goiás 22 de 9 de 1967

Sra.  
Aristela Sorbeto Silva e outros  
A/c/ do Dr. Pedro Ungarelli  
Av. Goiás nº 34 sala 201  
NESTA

68  
Ho.

Goiânia-Goiás

704/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

20 setembro 67

A  
Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Fica V.S<sup>a</sup>. notificado de que o processo nº JCJ-608/66, entre partes Aristela Sorbeto Silva e outros, reclamantes e Osego, reclamada, já transitou em julgado, devendo V.S<sup>a</sup>. comparecer a esta Junta para cumprir a sentença.

Atenciosas saudações

*J. N. de Magalhães*  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 22 de 9 de 1967  
foi expedida a notificação da sentença de fls.  
pelo registrado postal nº 9827 com "AR",  
Goiânia, 22 de 9 de 1967  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr.  
DOSECO - Assessoria Jurídica - Procuradoria do Estado  
Av. Goiás esquina c/ avenida Anhanguera - Ed. Banco do Est. Goiás  
N E S T A

JUNTA  
1967  
SECRETARIA

12/10

Goiania-Goias

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10/67

20 setembro 67

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Atenciosas saudações  
V.ª. comparecer a esta Junta para cumprir a sentença.  
mantas e Osego, reclamada, de transitor em Juizado, devendo  
- 608/66, entre partes Aristete Sorbeto Silva e outras, recia -  
Tico V.ª.ª. notificado de que o processo nº 101-

*[Handwritten Signature]*  
Chefe de Secretaria  
Japir N. de Magalhães

Certifico que em 22 de \_\_\_\_\_ de 1967  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº \_\_\_\_\_ com "AR"  
Goiania, 22 de \_\_\_\_\_ de 1967  
Chefe da Secretaria

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
*[Handwritten Signature]*  
1967  
*[Handwritten Signature]*  
Secretaria

Exmo. Sr.  
DOSEGO  
Av. Goiás  
N.º 21

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento nesta Capital.

Fes 69

J. a Mendes  
Jo, 16-11-67  
Paulo

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 16 / Novembro 1967  
Fôlha 184 N.º 775  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos autos da Reclamatória Trabalhista contra a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - "O S E G O"

Dizem ARISTELA SERBETO SILVA, APARECIDO FERREIRA, ANA AUGUSTA SANTANA DE SOUZA, CARMELITA MAGALHÃES BARBOSA, JOÃO ALVES DA SILVA, JOSE TRAJINO PEREIRA DE SOUZA, JOSE CLAMENTINO DE MEDEIROS, MANOEL ALVES MAGALHÃES, IZIDIO BORGES, MARIA CATARINA SOARES, MARIA MADALENA DE ALMEIDA, MARIA DA GLORIA AMORIM DE OLIVEIRA, MARIA VALENTINA PEIXOTO DE MEDEIROS, DORVALINA PEREIRA DOS SANTOS, YARA FERREIRA DE JESUS, SIZALTINA PEREIRA DE AMORIM, VIDALINA MORAES DE SOUZA, ZEFERINA FERREIRA, ALAIDES MARQUES MOREIRA, GERALDA SOUZA BAETA e DIVINA ALVES DINIZ, já qualificadas nos autos da referida reclamatória, via de seu procurador que esta subscreve, que, com o devido respeito e acatamento, nos termos do art. 876 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, requerem a V. Excia. a execução da sentença, mandando citar a Reclamada na pessoa de seu Superintendente, na forma da Lei, para vir pagar a diferença salarial a que foi condenada - com a devida correção monetária, cominações legais e honorárias advocatícias na base de 20% (vinte por cento), ordenando, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, usando para tanto os índices da atualização monetária, Decreto nº 61.491, de 9 de outubro de 1967, que vai transcrita na íntegra"--

DECRETO 61.491-de 9 de outubro de // 1967.

"Publica os índices de atualização Monetária dos salários dos últimos 24 / (vinte e quatro) meses, na forma estabelecida no Decreto nº 15 de 29 de julho de 1966 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da // atribuição que lhe confere o art. 83, inciso II, da Constituição e tendo em // vista o disposto no art. 1º do Decreto Lei numero 15 de 29 de julho de 1966, decreta: Art. 1º-Para constituição dos dígitos, reconstituição dos salários reais médios dos últimos 24 (vinte e quatro / meses, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto-Lei nº 15, de 29 de julho de 1966, serão utilizados os seguintes coeficientes, aplicáveis ao salários dos // meses correspondentes, para os acordos



Festa

"coletivos de trabalho ou decisões da Justiça do Trabalho, cuja vigência termine no mês de outubro de 1967.

Mês	Coefficiente-
Outubro de 1965	1,03
Novembro de 1965	1,71
Dezembro de 1965	1,68
Janeiro de 1966	1,60
Fevereiro de 1966	1,54
Março de 1966	1,48
Abril de 1966	1,41
Mai de 1966	1,38
Junho de 1966	1,36
Julho de 1966	1,31
Agosto de 1966	1,27
Setembro de 1966	1,25
Outubro de 1966	1,23
Novembro de 1966	1,21
Dezembro de 1966	1,19
Janeiro de 1967	1,16
Fevereiro de 1967	1,14
Março de 1967	1,11
Abril de 1967	1,08
Mai de 1967	1,05
Junho de 1967	1,04
Julho de 1967	1,02
Agosto de 1967	1,01
Setembro de 1967	1,00.

Paragrafo único. Salário real médio a ser reconstituído será a média aritmética dos valores obtidos pela aplicação dos coeficientes acima aos salários dos meses correspondentes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 9 de outubro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva . Jarbas Passarinho.  
(publicado no dia 10/10/1967.-D.O.

abaixo: Que, para tanto apresenta os calculos na forma

1º) ARISTELA SERBETO SILVA

Diferença à receber:

Meses de	
Janeiro de 1966-	Ner\$31,50 x 1,60 = Ner\$50,40
Fevereiro 1966-	" 31,50 x 1,54 = " 48,51
Março de 1966-	" 31,50 x 1,48 = " 46,62
Abril de 1966-	" 31,50 x 1,41 = " 44,41
Mai de 1966-	" 31,50 x 1,38 = " 43,47
Soma um total de ..... Ner\$ 233,41	

2º) APARECIDO FERREIRA

Diferença à receber

Meses de	
Janeiro de 1966-	Ner\$31,50 x 1,60 = Ner\$50,40

(segue)

Fez 71

..... continuação .....

Fevereiro de	1966-	Ner\$31,50 x 1,54 =	Ner\$48,51
Março de	1966-	" 31,50 x 1,48 =	" 46,62
Abril de	1966-	" 31,50 x 1,41 =	" 44,41
Mai de	1966-	" 31,50 x 1,38 =	" 43,47
Soma um total de .....			Ner\$233,41

3º) ANA AUGUSTA SANTANA DE SOUZA  
Diferença à receber

Meses de			
Janeiro de	1966-	Ner\$31,50 x 1,60 =	Ner\$50,40
Fevereiro	1966-	" 31,50 x 1,54 =	" 48,51
Março de	1966-	" 31,50 x 1,48 =	" 46,62
Abril de	1966-	" 31,50 x 1,41 =	" 44,41
Mai de	1966-	" 31,50 x 1,38 =	" 43,47
Soma um total de .....			Ner\$233,41

4º) CARMELITA MAGALHAES BARBOSA  
Diferença à receber

Meses de			
Janeiro de	1966-	Ner\$31,50 x 1,60 =	Ner\$50,40
Fevereiro	1966-	" 31,50 x 1,54 =	" 48,51
Março de	1966-	" 31,50 x 1,48 =	" 46,62
Abril de	1966-	" 31,50 x 1,41 =	" 44,41
Mai de	1966-	" 31,50 x 1,38 =	" 43,47
Soma um total de .....			Ner\$233,41

5º) JOAO ALVES DA SILVA  
Diferença à receber

Meses de			
Janeiro de	1966-	Ner\$31,50 x 1,60 =	Ner\$50,40
Fevereiro	1966-	" 31,50 x 1,54 =	" 48,51
Março de	1966-	" 31,50 x 1,48 =	" 46,62
Abril de	1966-	" 31,50 x 1,41 =	" 44,41
Mai de	1966-	" 31,50 x 1,38 =	" 43,47
Soma um total de .....			Ner\$233,41

6º) JOSE TRAJINO PEREIRA SOUZA  
Diferença à receber

Meses de			
Janeiro de	1966-	Ner\$31,50 x 1,60 =	Ner\$50,40
Fevereiro de/66-	"	31,50 x 1,54 =	" 48,51
Março de	1966-	" 31,50 x 1,48 =	" 46,62
Abril de	1966-	" 31,50 x 1,41 =	" 44,41
Mai de 1966	-	" 31,50 x 1,38 =	" 43,47
Soma um total de .....			Ner\$233,41

7º) JOSE CLEMENTINO DE MEDIROS  
Diferença à receber

Meses de			
Janeiro de	1966-	Ner\$31,50 x 1,60 =	Ner\$50,40
Fevereiro de/66-	"	31,50 x 1,54 =	" 48,51
Março de	1966 -	" 31,50 x 1,48 =	" 46,42
Abril de	1966 -	" 31,50 x 1,41 =	" 44,41
Mai de	1966 -	" 31,50 x 1,38 =	" 43,47
Soma u total de .....			Ner\$233,41

8º) MANOEL ALVES MAGALHÃES  
Diferença à receber

Meses de

Fe 72

..... continuação .....

Janeiro de 1966-	Ncr\$31,50 x 1,60	=Ncr\$50,40
Fevereiro 1966-	" 31,50 x 1,54	= " 48,51
Março de 1966-	" 31,50 x 1,48	= " 46,42
Abril de 1966-	" 31,50 x 1,41	= " 44,41
Mai de 1966-	" 31,50 x 1,38	= " 43,47
Soma um total de .....		Ncr\$233,41

9º) IZIDIO BORGES  
Diferença à receber

Meses de

Janeiro de 1966-	Ncr\$31,50 x 1,60	=Ncr\$50,40
Fevereiro 1966-	" 31,50 x 1,54	= " 48,51
Março de 1966 -	" 31,50 x 1,48	= " 46,42
Abril de 1966-	" 31,50 x 1,41	= " 44,41
Mai de 1966 -	" 31,50 x 1,38	= " 43,47
Soma um total de .....		Ncr\$233,41

10º) MARIA CATARINA SOARES  
Diferença à receber

Meses de

Janeiro de 1966-	Ncr\$31,50 x 1,60	=Ncr\$50,40
Fevereiro de/66-	" 31,50 x 1,54	= " 48,51
Março de 1966 -	" 31,50 x 1,48	= " 46,42
Abril de 1966 -	" 31,50 x 1,41	= " 44,41
Mai de 1966 -	" 31,50 x 1,38	= " 43,47
Soma um total de .....		Ncr\$233,41

11º) MARIA MADALENA DE ALMEIDA  
Diferença à receber

Meses de

Janeiro de 1966-	Ncr\$31,50 x 1,60	=Ncr\$50,40
Fevereiro de/66-	" 31,50 x 1,54	= " 48,51
Março de 1966-	" 31,50 x 1,48	= " 46,42
Abril de 1966-	" 31,50 x 1,41	= " 44,41
Mai de 1966-	" 31,50 x 1,38	= " 43,47
Soma um total de .....		Ncr\$233,41

12º) MARIA DA GLORIA AMORIM OLIVEIRA  
Diferença à receber

Meses de

Janeiro de 1966-	Ncr\$31,50 x 1,60	=Ncr\$50,40
Fevereiro 1966-	" 31,50 x 1,54	= " 48,51
Março de 1966-	" 31,50 x 1,48	= " 46,42
Abril de 1966-	" 31,50 x 1,41	= " 44,41
Mai de 1966-	" 31,50 x 1,38	= " 43,47
Soma um total de .....		Ncr\$233,41

13º) MARIA VALENTINA PEIXOTO SANTOS  
Diferença à receber

Meses de

Janeiro de 1966-	Ncr\$31,50 x 1,60	=Ncr\$50,40
Fevereiro 1966-	" 31,50 x 1,54	= " 48,51
Março de 1966-	" 31,50 x 1,48	= " 46,42
Abril de 1966-	" 31,50 x 1,41	= " 44,41
Mai de 1966-	" 31,50 x 1,38	= " 43,47
Soma um total de .....		Ncr\$233,41

Fest3

..... continuação .....

14º) DORVALINA PEREIRA DOS SANTOS

Diferença à receber

Meses de				
Janeiro de 1966-	Ner\$31,50	x 1,60=	Ner\$50,40	
Fevereiro de/66-	" 31,50	x 1,54=	" 48,51	
Março de 1966-	" 31,50	x 1,48=	" 46,42	
Abril de 1966-	" 31,50	x 1,41=	" 44,41	
Mai de 1966-	" 31,50	x 1,38=	" 43,47	
Soma um total de .....				Ner\$233,41

15º) YARA FERREIRA DE JESUS

Diferença à receber

Meses de				
Janeiro de 1966-	Ner\$31,50	x 1,60=	Ner\$50,40	
Fevereiro 1966-	" 31,50	x 1,54=	" 48,51	
Março de 1966-	" 31,50	x 1,48=	" 46,42	
Abril de 1966-	" 31,50	x 1,41=	" 44,41	
Mai de 1966-	" 31,50	x 1,38=	" 43,47	
Soma um total de .....				Ner\$233,41

16º) SIZALINA PEREIRA DE AMORIM

Diferença à receber

Meses de				
Janeiro de 1966-	Ner\$31,50	x 1,60=	Ner\$50,40	
Fevereiro 1966-	" 31,50	x 1,54=	" 48,51	
Março de 1966-	" 31,50	x 1,48=	" 46,42	
Abril de 1966-	" 31,50	x 1,41=	" 44,41	
Mai de 1966-	" 31,50	x 1,38=	" 43,47	
Soma um total de .....				Ner\$233,41

17º) VIDALINA MORAES DE SOUZA

Diferença à receber

Meses de				
Janeiro de 1966-	Ner\$31,50	x 1,60=	Ner\$50,40	
Fevereiro 1966-	" 31,50	x 1,54=	" 48,51	
Março de 1966-	" 31,50	x 1,48=	" 46,42	
Abril de 1966-	" 31,50	x 1,41=	" 44,41	
Mai de 1966-	" 31,50	x 1,38=	" 43,47	
Soma um total de .....				Ner\$233,41

18º) ALAIDES MARQUES MOREIRA

Diferença à receber

Meses de				
Janeiro de 1966-	Ner\$51,00	x 1,60=	Ner\$81,60	
Fevereiro 1966-	" 51,00	x 1,54=	" 78,54	
Março de 1966-	" 51,00	x 1,48=	" 75,48	
Abril de 1966-	" 51,00	x 1,41=	" 71,91	
Mai de 1966-	" 51,00	x 1,38=	" 70,38	
Soma um total de .....				Ner\$377,91

19º) GERALDA SOUZA BAETA

Diferença à receber

Meses de				
Janeiro de 1966-	Ner\$38,00	x 1,60=	Ner\$60,80	
Fevereiro 1966-	" 38,00	x 1,54=	" 58,52	
Março de 1966-	" 38,00	x 1,48=	" 56,24	

F 74

..... continuação .....

Abril de 1966 - Ncr\$38,00 x 1,41 = Ncr\$53,58  
 Maio de 1966 - " 38,00 x 1,38 = " 52,44  
 Soma um total de ..... Ncr\$281,58

20º) DIVINA ALVES DINIZ  
 Diferença à receber

Meses de  
 Janeiro de 1966- Ncr\$38,00 x 1,60 = Ncr\$60,80  
 Fevereiro de/66- " 38,00 x 1,54 = " 58,52  
 Março de 1966- " 38,00 x 1,48 = " 56,24  
 Abril de 1966- " 38,00 x 1,41 = " 53,58  
 Maio de 1966- " 38,00 x 1,38 = " 52,44  
 Soma um total de ..... Ncr\$281,58

21º) ZEFERINA FERREIRA  
 Diferença à receber

Meses de  
 Janeiro de 1966- Ncr\$31,50 x 1,60 = Ncr\$50,40  
 Fevereiro 1966- " 31,50 x 1,54 = " 48,51  
 Março de 1966- " 31,50 x 1,48 = " 46,42  
 Abril de 1966- " 31,50 x 1,41 = " 44,41  
 Maio de 1966- " 31,50 x 1,38 = " 43,47  
 Soma um total de ..... Ncr\$233,41

TOTALIZANDO A IMPORTANCIA GERAL DE..... Ncr\$5.143,45  
 Honorários advocatícios 20%..... Ncr\$1.028,69

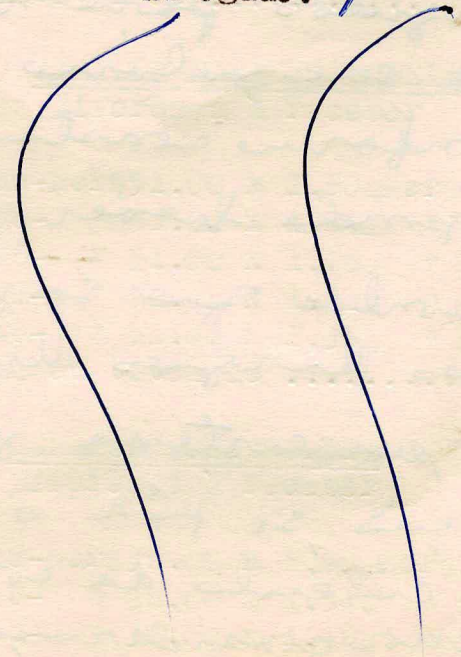
Soma da importância total..... Ncr\$6.172,14

(seis mil cento e setenta e dois cruzeiros nos e quatorze centavos).

Nestes termos  
 P. deferimento.

Goiania, 16 de novembro de 1967

Godofredo Bugarelis  
 Advogado.



## CONCLUSÃO

Fez-se data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Belém, 17 de novembro de 1967

Américo Roberto Pereira

Secretário

Expeça-se o mandado de execução, ou melhor, faça-se o cálculo da importância da condenação, no decurso dos juros de mora e correção monetária.

W. 17-11-67

Américo Roberto Pereira

Sr. Presidente:

Alcides Marques Moura, reclamante que ganhava R\$ 114,00 mensais, tiveram seus salários reduzidos para R\$ 76,00. O reclamante teve seu salário reduzido para R\$ 63,00 conforme consta da cópia de fls. 33. Sugiro haver engenho na cópia propondo que se peça ao reclamante Alcides Marques Moura para apresentar sua certidão para conferência e correção, se for o caso, a fim de se fazer o cálculo da condenação.

A superior considerand. em 10/12/67

J. N. de Alcides

R



*Fes 76*

CÁLCULO

Da importância da condenação:

Des 19 primeiros reclamantes, com exclusão de Flaviano Alves de Jesus, cuja reclamação foi arquivada, num total de 18 reclamantes, cabe, a cada um, uma diferença mensal de NCr\$31,50, no total de (5 meses x 31,50) . . . . . 157,50

Des 5 últimos, com exclusão de Almira Ferreira da Costa e Solange Solá de Castro, cujas reclamações foram arquivadas, num total de 3 reclamantes, cabe uma diferença mensal para cada um de NCr\$38,00 no total de (5 meses x 38,00) . . . . . 190,00

Da correção, com aplicação de coeficiente para pagamento no 4º trimestre de 1967, cabe a cada um dos <sup>18</sup>reclamantes acima o total de (1,179 x 157,50) (coeficiente de 1º trimestre de 1967. 185,69  
Idem para os três últimos reclamantes . . . . . 224,01

Des juros de mora:

Para cada um dos 18 primeiros reclamantes  
 $j = \frac{\text{cit}}{100} = 185,69 \times 6\% \times 15 \text{ m sobre } 1200 = 13,92$

Idem para os três últimos reclamante:  
 $224,01 \times 6\% \times 15 \text{ meses} = 16,80$

R E S U M O

Para a reclamante:

Aristela Soberto Silva:  
imp. da condenação com correção - 185,69  
juros . . . . . 13,92  
Total . . . . . 199,61

Aparecida Pereira:

idem . . . . . 199,61  
Ana Augusta Santana de Souza - idem . . . . . 199,61  
Carmelita Magalhães Barbosa idem . . . . . 199,61  
João Alves da Silva idem . . . . . 199,61  
José Tragino Pereira de Souza . . . . . 199,61  
José Clementino Medeiros . . . . . 199,61  
Izídio Berges idem . . . . . 199,61  
Maria Catarina Seares . . . . . 199,61  
Maria Madalena de Almeida . . . . . 199,61  
Maria da Glória Amorim de Oliveira . . . . . 199,61  
2.166,01



Fes 77

Trnsporte . . . . .	2.166,01
12 - Maria Valentina Peixoto Medeiros .idem . . . . .	199,61
13 - Dervalina Pereira dos Santos . . . .idem . . . . .	199,61
14 - Yara Ferreira de Jesus . . . . .idem . . . . .	199,61
15 - Sizaltina Pereira de S. Amorim . . . . .idem . . . . .	199,61
16 - Vidalina Moraes de Souza . . . . .idem . . . . .	199,61
17 - Zeferina Ferreira . . . . .idem . . . . .	199,61
18 ~ Manoel Alves Magalhães . . . . .idem . . . . .	199,61
19 - Alaides Marques Mereira:	
imp. da cond. com correção	224,01
juros de mora . . . . .	<u>16,80</u>
Total . . . . .	240,81
20 - Geralda de Souza Baeta .idem . . . . .	240,81
21 - Divina Alves Diniz . . . . .	<u>240,81</u>
Total Geral . . . . .	4.285,71

Secretaria da J.C.J. em 11/12/1967

*Japir N. de Magalhães*  
 Japir N. de Magalhães  
 Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
 Sr. Presidente.

Belém, 11 de 12 de 1967

*J. de Magalhães*  
 Secretário

*Visto os autos, por três dias,  
 para falarem sobre o cálculo  
 supra e refo*

*10-11-12-67.  
 Paulo Jesus*

Plu 78  
Bauer

Goiânia- Goiás

935/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13 dezembro 67

Ilmo. Sr.

Fica V.S<sup>a</sup>. notificado de que tem vista, por tres dias, para falar sôbre o cálculo que segue anexo, relativo ao processo nº JCJ-608/66, em tres partes, Aristela Serbeto Silva e outros, reclamantes e V.S<sup>a</sup>., reclamado.

Atenciosas saudações

*J. N. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 19 de 12 de 67  
foi expedida a notificação da sentença de fis. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 11019 com "AR",  
Goiânia 19 de 12 de 67  
*J. N. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Organização de Saude do Estado de Goiás - OSEGO

Av. Goiás nº 32

N E S T A

Pl. 79  
*[Signature]*

Goiânia - Goiás

937/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13 dezembro 67

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado de que tem vista, por tres dias, para falar sôbre o cálculo que segue anexo, relativo ao processo nº JCJ-608/66, entre partes, V.Sª., como reclamante e Organização de Saude do Estado de Goiás - OSEGO, reclamado.

Atenciosas saudações

*[Signature]*  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Certifico que em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo, registrado postal, nº \_\_\_\_\_ com "AR",  
Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

*[Handwritten notes and signatures]*

Ilma.Sra.  
Aristela Serbeto Silva  
A/C do Dr. Deodato Ungarelli  
Av. Goiás nº 34 sala 201  
NESTA

PF 1/2  
C. M. M.

Goiania - Goiás

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

327/67

13 de dezembro de 67

Ilmo. Sr.

Atenciosas saudações  
Saúde do Estado de Goiás - OSBGO, reclamado.  
101-608/66, entre partes, V.2ª., como reclamante e Organização de  
para fazer sobre o cálculo que segue anexo, relativo ao processo nº  
Moz V.2ª. notificado de que tem vista, por três dias,

*[Handwritten Signature]*  
Chefe de Secretaria  
Lapix N. de Mafalda

Cient; de acordo com o  
cálculo de fls.  
Em, 19/12/67  
R.P. P. P. P.

Estou de acordo com  
os cálculos de fls. 76/77  
19/12/67

*[Handwritten Signature]*

Ilmo. Sr.  
Aristeia  
A/O do Dr.  
Av. Goiás nº 34 sala 201

anqueada art. 19 do Dec. 1995/40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO



h-80  
CST

Junta Conc. Julgamento Goiânia

Of. 686/67

aviso recebimento

Ilme. Sra.

~~Aristela Sorbeto Silva e outros~~

~~A/C do Dr. Pedro Ungarelli~~

~~Av. Goiás nº 34 sala 201~~

NESTA

ex 120


AO REMETENTE  
Coopere com o DOT indicam  
do endereços etc.

Registrada N.º 9925

*não tem portaria*

*Go-29-9-67*

*ms*

 ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.

fl. 81  
*[Signature]*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 81 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 21 de dezembro de 1967

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

**Têrmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Walcy P. Coelho  
pelo prazo de \_\_\_\_\_  
Secretaria da JCJ, em 21 de dezembro de 1967

*[Signature]*  
Chefe Secretaria

Ciente. De arcosob com  
o conteúdo de fls. 76/77.  
Data supra.

*[Signature]*

Fr 82

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta capital.

*juiz. e.  
0. 20-12-67  
Deus*

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	18 / 12 / 67
Fôlha	186 N.º
JUSTIÇA DO TRABALHO	

DEODATO UNGARELLI, que esta subscreve, procurador e advogado de ARISTELA SERBETO SILVA e outros, vem, com o devido respeito, pedir a juntada da presente acompanhada da procuração com as firmas devidamente reconhecidas aos autos da RECLAMETÓRIA movida contra a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS (OSEGO), a qual se encontra em grau de execução.

Nestes termos

P. deferimento.

Goiânia, 18 de dezembro de 1967.

*Deodato Ungarelli*  
Advogado.

*Anna Augusta Santana de Sousa*  
Anna Augusta Santana de Sousa

*Marcelo Marques Moreira*  
Marcelo Marques Moreira

*Carmelita Maranhão Barbosa*  
Carmelita Maranhão Barbosa

*Luiz Carlos dos Santos*  
Luiz Carlos dos Santos

*Luiz Carlos dos Santos*  
Luiz Carlos dos Santos

*Luiz Carlos dos Santos*  
Luiz Carlos dos Santos



PROCURAÇÃO

Com o presente instrumento particular de procuração, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador e advogado o Sr. DEODATO UNGARELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à rua 3 nº 55, apto. "B", especialmente para com os poderes da cláusula "ad juditia" e mais todos os ressalvados pelo art. 108 do Código P. Civil, requerer a execução da sentença proferida na reclamatória Trabalhista movida por nós contra a Organização de Saúde do Estado de Goiás (OSEGO), podendo para tanto, praticar todos os atos que se fizerem necessários até o final da execução, praticando tudo o que fôr preciso, receber e dar o recibo de quitação, endossar cheques referentes ao pagamento e, no caso de alvará para levantamento em qualquer Banco poderá usar dos mesmos poderes.

Goiânia-Go., 1 de dezembro de 1967

3º. Ofício

Aristela Serbeto Silva  
Aristela Serbeto Silva

3º. Ofício

Aparecido Pereira  
Aparecido Pereira

3º. Ofício

Ana Augusta Santana de Sousa  
Ana Augusta Santana de Souza

3º. Ofício

Alaides Marques Moreira  
Alaides Marques Moreira

3º. Ofício

Carmelita Magalhães Barbosa  
Carmelita Magalhães Barbosa

3º. Ofício

Dorvalina Pereira dos Santos  
Dorvalina Pereira dos Santos

3º. Ofício

Divina Alves Diniz  
Divina Alves Diniz

3º. Ofício

Donata de Souza Barbosa  
Donata de Souza Barbosa

3º. Ofício

Geralda de Souza Baeta  
Geralda de Souza Baeta

3º. Ofício

Izidio Borges  
Izidio Borges

3º. Ofício 11

João Alves da Silva  
João Alves da Silva

Ofício 12

José Trajano P. de Souza  
José Trajano Pereira de Souza

3º. Ofício 13

José Clementino de Medeiros  
José Clementino de Medeiros

3º. Ofício 14

Manoel Alves Magalhães  
Manoel Alves Magalhães

3º. Ofício 15

Maria da Glória Amorim de Oliveira  
Maria da Glória Amorim de Oliveira

3º. Ofício 16

Maria Valentina Feixoto de Medeiros  
Maria Valentina Feixoto de Medeiros

3º. Ofício 17

Maria Catarina Soares  
Maria Catarina Soares

3º. Ofício 18

Maria Madalena de Almeida  
Maria Madalena de Almeida

3º. Ofício 19

Flaviano Alves de Jesus  
Flaviano Alves de Jesus

3º. Ofício 20

Sizaltina Pereira de Amorim  
Sizaltina Pereira de Amorim

3º. Ofício 21

Solange Solá de Castro  
Solange Solá de Castro

3º. Ofício 22

Yara Ferreira de Jesus  
Yara Ferreira de Jesus

3º. Ofício 23

Zeferrina Ferreira  
Zeferrina Ferreira

Reconheço verdadeira a firma de  
Suzana e outros de vinte e três (23) pessoas, indicadas e numeradas de 1 a 23, do que dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Colônia, 18 de Dece de 1957  
Florianos de 1957  
Florianos Vaz Pinto - Esc. Jur.

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTE VITALÍCIO  
Florianos V. Pinto  
ESCRIVENTE  
COLÔNIA - GOIÁS



*Fes 26*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Aristela Serbeto Silva e outros (24) (Representação, quando houver) e o Reclamado Organização de Saúde do Estado de Goiás (osego) (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.285,71 (quatro mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e setenta e um centavos) relativa ao processo de reclamação nº 608/66. XXXX X XX

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO  
*[Assinatura]*  
RECLAMANTE  
*[Assinatura]*  
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão...

Ass: [Signature]

RODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

11

3

68

[Signature]

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Termo de Quitação

0.11.3.68

[Signature]

Este termo de pagamento e quitação...

é firmado em duas vias...

uma para o reclamante e outra para o reclamado...

em testemunha do que se declara...

em [Data] de [Mês] de [Ano]...

em [Local]...

Ass: [Signature]

Ass: [Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]